



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO
CRATO



PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE (UASG):

981385

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.424.338,78

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

13/05/2025 ÀS 10H30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Handwritten signature and initials in blue ink.



EDITAL Nº 93071/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.07.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21012025

Torna-se público que o Município do Crato/CE, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1602001/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

O Edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos oficiais: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>,
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
<https://crato.ce.gov.br/licitacao.php>

O certame será realizado por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	24/04/2025
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	13/05/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	13/05/2025 ÀS 10H30
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.424.338,78
REGIME DE ENTREGA	Empreitada por preço unitário;
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREGOEIRA	VALÉRIA DO CARMO MOURA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS



VICINAIS NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS:

1.3.1. As despesas desta presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2024, com recursos da seguinte dotação orçamentária: **Dotação Orçamentária: 09.01.04.122.0021.2.049.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O **ITEM** será de **ampla disputa**. Será garantida aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da lei 14.133 de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual



- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.10. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da san-



ção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

[Handwritten signature]



3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No **ITEM/LOTE** exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele **ITEM/LOTE**.

3.5.2. Nos **ITEM/LOTE** em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e total, e o global do orçamento por extenso, e ainda com

b) *Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.*

c) **Planilha de Composição de Preços Unitários**, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;

d) **Composição analítica da taxa de B.D.I.** (Bonificação e Despesas Indiretas);

e) **Composição de Encargos Sociais** de sua proposta de preços;



- f) **Cronograma físico-financeiro** de sua proposta de preços;
- g) Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 SESENTA dias**, a contar da data de sua apresentação. **(OBS: O prazo de validade da proposta é regido de acordo com o art. 90, §, 3º e art. 155, VI. O alinhamento entre objeto e validade da proposta é fundamental neste caso.**
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção



das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global/Anual.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1 (um) segundo.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Handwritten signature and initials.



5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.1.1. empresas brasileiras;

5.21.2.1.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

[Handwritten signatures]



5.21.2.1.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos constantes nos artigos 62 a 70, da Lei Federal n. 14.133/2021, somados aos que constam abaixo referente a qualificação técnica, que são:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



7.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

7.1.1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. No caso Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.1.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade;

7.1.1.8. Documento de identificação do responsável legal (com foto) válido na forma da Lei;

7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4 10



7.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

7.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, devidamente registrado no órgão de origem.

7.1.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

7.1.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sobre serviços similares e equivalentes ao objeto.

7.1.4.2. Comprovação de posse do maquinário

7.1.4.3. No ato da contratação, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória de posse de pelo menos 1 unidade de cada equipamento essencial para a execução dos serviços base em planilha orçamentária:

(Handwritten marks)



a) Moto Niveladora; Compactador Pé de Carneiro Vibrat. Autoprop.; Caminhão Basculante 12m³; Caminhão Tanque 6.000l; Carregadeira de Pneus HP 111; Escavadeira Hidráulica; Retroescavadeira de Pneus.

7.1.4.4. A comprovação será feita através de documento da máquina em nome da empresa ou nota fiscal de compra do equipamento.

7.1.4.5. A exigência da comprovação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança jurídica, assegurando que a contratada tenha capacidade técnica e operacional para cumprir o contrato de forma adequada. Além disso, a disponibilidade do maquinário adequado é essencial para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, evitando falhas ou atrasos que possam comprometer a mobilidade. Por fim, essa exigência também visa assegurar a agilidade na execução dos serviços, permitindo que ocorram de forma eficiente e contínua, minimizando impactos negativos à população e garantindo a prestação do serviço público com a devida celeridade.

7.1.4.6. Declaração que contenha:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, junto ao Município de Crato/CE, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 1º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Que, não possui nenhum parentesco, matrimônio, afim consanguíneo até o TERCEIRO GRAU, ou por adoção, com a Administração Pública Direta Municipal de Crato-CE.

d) Que nenhum funcionário(s), Sócio(s) e/ou Proprietário(s) da Empresa, possuem vínculo Empregatício com o Município de Crato. Informo, igualmente, que, tomei ciência da legislação que veta a participação de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação.

e) Que toda documentação disponibilizada é AUTÊNTICA.

f) Que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



7.1.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.3.10. Para participação no certame, a licitante deverá possuir cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

7.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

[Handwritten signature]



7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeira

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Handwritten initials and signature.



7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.20. A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.21. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocor-ra motivo justo, aceito pela Administração.

7.22. Outras informações complementares estão delineadas no item "DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS".

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



1.1.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e site oficial do município: www.crato.ce.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Handwritten signature



- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Handwritten signature



9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. (OBS: estão mencionados os valores mínimos).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitcrato@gmail.com**.

10.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

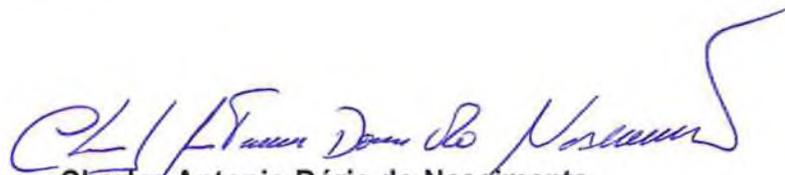
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- a.1) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.


Charles Antonio Dória do Nascimento
Analista de Gestão
Central de Licitações


Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
Portaria 09/2025 – GP



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice – ETP

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FIL. Nº: 226

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA PROCESSO FLUXUS Nº 21012025
REFERÊNCIA ETP Nº 01/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SEM DESONERAÇÃO				TOTAL (R\$)
				Preço Unit. S/ BDI	Preço Unit. C/ BDI			
I 11756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	2.173,50	RS 312,57	RS 374,76	RS	814.106,60	
I 11757	COMPACT. PEDE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	H	954,55	RS 232,76	RS 278,70	RS	274.400,68	
I 11758	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H	1.584,12	RS 213,75	RS 258,25	RS	408.921,51	
I 11759	CAMINHÃO TANQUE 6000 L (CHP)	H	978,48	RS 214,89	RS 222,03	RS	217.251,58	
I 11760	CMPREGADEIRA DE PNEUS HP III (CHP)	H	616,04	RS 233,45	RS 246,59	RS	172.733,45	
I 11761	ESCAVADORA HIDRÁULICA (CHP)	H	1.197,61	RS 140,74	RS 168,61	RS	201.107,37	
I 11762	RETRO ESCAVADORA DE PNEUS (CHP)	H	1.364,99	RS 140,74	RS 169,04	RS	327.542,10	
				VALOR TOTAL R\$:		RS	2.424.338,78	

IMPORTAR AO PRESENTE ORÇAMENTO O VALOR DE R\$ 2.424.338,78 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VENTÉ E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar Nº 01/2025.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A justificativa desta contratação é motivada para a resolução de três pontos principais: 1) Garantir a melhoria da qualidade de trafegabilidade; 2) Proporcionar melhor fluidez, 3) Garantir conforto e segurança dos usuários, conforme também pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025, anexo obrigatório deste Termo de Referência.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de licitação por **Pregão Eletrônico**;

2.2. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário;

2.3. O critério de julgamento será de menor preço;

2.4. Será aceita a participação de consorcio de empresas.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
CREA-CE 330387 - RNP 081757750-3
Portaria Nº 002025-GP

Hayslane Cruz Santos Silva
Engenheira Civil
CREA-CE 348621
Portaria Nº 002025-GP

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

3.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto – Equipamentos.

3.2. Garantia da contratação

3.2.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

3.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

3.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.

3.2.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.2.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.2.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.2.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

3.2.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

3.2.5. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

3.2.5.1 O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

3.2.5.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

3.2.5.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias de **Lucas Maximiano dos Santos Silva** CONTRATADO(TOMADOR) em relação à obra.

3.2.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;

3.2.6.1. Para a prestação da garantia pelo CONTRATADO, quando optar pela modalidade seguro-garantia, será facultado o prazo de 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

3.2.7. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.

3.2.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

3.2.8.1. O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

3.2.9. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n.101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

3.2.10. No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002.

3.2.10.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.2.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.2.12. A apólice de seguro, deve expressar a SEINFRA/CRATO-CE como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

3.2.13. Respeitadas as demais condições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

3.2.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.3. Sustentabilidade

3.3.1. Devem ser seguidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos critérios eventualmente inseridos pela natureza do objeto.

3.4. Vistoria.

3.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.5. Comprovação de posse do maquinário

3.5.1 No ato da contratação, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória de posse de pelo menos 1 unidade de cada equipamento essencial para a execução dos serviços base em planilha orçamentária:

Moto Niveladora; Compactador Pé de Carneiro Vibrat. Autoprop.; Caminhão Basculante 12m³; Caminhão Tanque 6.000l; Carregadeira de Pneus HP 111; Escavadeira Hidráulica; Retroescavadeira de Pneus.

3.5.2 A comprovação será feita através de documento da máquina em nome da empresa ou nota fiscal de compra do equipamento.

3.5.3 A exigência da comprovação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança jurídica, assegurando que a contratada tenha capacidade técnica e operacional para cumprir o contrato de forma adequada. Além disso, a disponibilidade do maquinário adequado é essencial para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, evitando falhas ou atrasos que possam comprometer a mobilidade. Por fim, essa exigência também visa assegurar a agilidade na execução dos serviços, permitindo que ocorram de forma eficiente e contínua, minimizando impactos negativos à população e garantindo a prestação do serviço público com a devida celeridade.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

Os itens licitados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA à contratante em perfeitas condições, com no máximo 10 (dez) anos de uso, com equipamento de GPS, juntamente com seus motoristas e demais insumos/encargos contratados, após a assinatura do Contrato e Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar o seu DUT (documento único de transferência) para fins de comprovar o ano de fabricação dos itens e número de série ou nota fiscal para comprovar o ano de fabricação dos equipamentos constantes nos itens na planilha orçamentária.

Caso os veículos contratados apresentem defeitos e não sejam corrigidos imediatamente, ou constatarem-se avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a contratada deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas por outro em perfeito estado, com as mesmas características técnicas do anterior.

A CONTRATANTE não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo dos veículos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato: MARIA SOARES VIEIRA, CREA-CE 50851, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

5.7.1 As atividades de fiscalização técnica do contrato serão realizadas pela Engenheira civil Sra. MARIA SOARES VIEIRA, CREA-CE 50851, conforme ART de Fiscalização da obra devidamente emitida junto ao CREA/CE.

5.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Sustentabilidade

Conforme estabelecido no Item III do Estudo Técnico Preliminar 01/2025.

6.2. Da execução do Objeto

O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Condição de Execução

A execução do objeto será por Ordem de Serviço, a qual trata-se de um documento formal emitido pela CONTRATANTE que autoriza o início dos trabalhos, especificando os serviços a serem realizados, prazos, local de execução e demais condições necessárias para a execução adequada. A dinâmica a ser seguida será:

6.3.1. Início da execução do objeto dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

6.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

6.3.3. Local e horário da prestação de serviço: os locais e endereços serão indicados na ordem de serviço emitida pela contratante.

6.3.4. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à execução do serviço.

6.3.5. O contratado deverá anexar um relatório fotográfico contendo fotos georreferenciadas, com indicação da localidade e coordenadas exatas dos serviços executados, a fim de comprovar a realização dos trabalhos e permitir a fiscalização adequada por parte da contratante.

O prazo de garantia dos serviços objeto da contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo da entrega dos serviços excepcionalmente poderá sofrer alterações por parte do CONTRATANTE, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 5 (cinco) dias antes do prazo previsto para entrega. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Após finalização do serviço, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo CONTRATANTE, considerando as disposições do Projeto Básico, do cronograma físico-financeiro e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

Nos primeiros meses de execução do contrato de Recuperação e Manutenção, será necessária a abertura de um maior número de frentes de serviço. Essa medida se faz imprescindível devido ao fato de estarmos no período pós-inverno, quando as estradas apresentam condições de trafegabilidade reduzida em decorrência das chuvas intensas.

A recuperação inicial será focada na correção dos trechos mais críticos, garantindo a segurança dos usuários e restabelecendo a fluidez do tráfego. Dessa forma, o aumento das frentes de trabalho permitirá a execução mais ágil dos serviços emergenciais, assegurando que a malha viária atinja um nível adequado de circulação o mais rapidamente possível.

Após essa fase inicial, com a estabilização das condições das estradas, o ritmo das atividades será ajustado conforme o planejamento de manutenção preventiva e corretiva estabelecido no contrato.

Luca Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
CREA-CE 335867 - RNP 041747290-3
Portaria Nº 03

Haystano dos Santos Silva
Engenheiro Civil
CREA-CE 34882-1
RNP nº 030.14062-5

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3 Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da finalização do serviço ou de suas medições, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

11. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O termo formalizado será contrato, que consta com minuta em anexo ao edital futuro;

11.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretaria de Infraestrutura
CREA-CE 310077 - RNP 061757750-3
Portaria Nº 001225-GP

Hayslane dos Santos Silva
Engenheira Civil
CREA-CE 310021
RNP nº 061041980-5

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 04.122.0021.2.049.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

13. PREVISÃO DE PENALIDADES

13.1. As penalidades e sanções seguirão as normas constantes na Lei nº 14.133/21 e constam na minuta de contrato anexa ao edital.

Crato/CE, 19 de fevereiro de 2025.



Hayslane dos Santos Silva
Engenheira Civil
CREA-CE 348821



Lucas Maximino Silva Cruz
Secretário Municipal de Infraestrutura
CREA-CE 344559
Portaria 0107007/2021 - GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
12.949.237

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2025**OBRA:** RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**LOCALIZAÇÃO:** ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DO CRATO**MUNICÍPIO:** CRATO – CEARÁ**OBJETO:** RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo propõe-se a examinar os aspectos técnicos, econômicos e financeiros para as intervenções nas Estradas Vicinais do Município Através de uma abordagem criteriosa, serão explorados os principais elementos que influenciam a viabilidade das intervenções, desde a análise de mercado até a avaliação dos recursos técnicos e financeiros necessários para sua implementação.

Por meio deste estudo, busca-se estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para a implantação do objeto, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação destina-se a execução de recuperação e manutenção das Estradas Vicinais no Município do Crato/CE. A concepção dos projetos pautou-se em atender aos usuários e a população em geral que transitam diariamente pelas estradas vicinais, proporcionando uma maior segurança para eles. Ademais, a boa qualidade das estradas vicinais diminui os custos com manutenção de veículos, reduz a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, diminui a poluição reduzindo os danos causados ao meio ambiente, além de proporcionar mais qualidade de vida à população e aos transeuntes de outras localidades, gerando melhor fluidez do tráfego e maior segurança para eles. Além disso, a justificativa da contratação fundamenta-se em uma série de fatores cruciais para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da comunidade.

2. DESENVOLVIMENTO**I. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL**

A execução da recuperação das vias, nos trechos em questão, é caracterizada como serviço comum de engenharia visto que:

- i) Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- ii) São executadas corriqueiramente pela administração;



- iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feita são frequentemente empregados;
- iv) Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT);
- v) Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

II. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Crato possui uma extensa zona rural, onde muitos moradores dependem diretamente das estradas vicinais para acesso à cidade, transporte de produção agrícola e escoamento de mercadorias. Estas vias são essenciais para o desenvolvimento econômico e social da região, garantindo a mobilidade de agricultores, estudantes, profissionais da saúde e demais cidadãos que necessitam se deslocar diariamente.

No período de janeiro a maio, Crato enfrenta uma alta incidência de chuvas, o que resulta em danos significativos às estradas vicinais. O excesso de água provoca erosão, formação de atoleiros e buracos, comprometendo a trafegabilidade e colocando em risco a segurança dos usuários. Além disso, o desgaste das vias pode dificultar o acesso de ambulâncias, viaturas e ônibus escolares, impactando diretamente na qualidade de vida da população rural.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de máquinas e equipamentos adequados para a recuperação e manutenção dessas estradas. A disponibilização de motoniveladoras, retroescavadeiras, caminhões basculantes e rolos compactadores possibilitará a execução de serviços como patrolamento, encascalhamento, drenagem e correção de trechos críticos, garantindo maior durabilidade e segurança das vias.

A implementação de um plano contínuo de manutenção, com o suporte de maquinário adequado, é fundamental para evitar situações de isolamento em comunidades rurais, bem como para promover o desenvolvimento sustentável da região. Além disso, a melhora na infraestrutura viária contribui para o fortalecimento da economia local, facilitando o transporte de produção agropecuária e incentivando novos investimentos no setor.

Portanto, a contratação de máquinas para a manutenção das estradas vicinais do Crato não é apenas uma necessidade imediata, mas também uma medida estratégica para garantir a acessibilidade, segurança e progresso da população rural do município.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, definido pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso XXI, como sendo: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade de manutenção, de adequação e adaptação de bens móveis ou imóveis, com preservação das características originais dos bens.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial para garantir a seleção da solução mais adequada às necessidades da Secretaria da Infraestrutura, conforme orienta o art. 18 da Lei 14.133/2021. Tais requisitos devem ser estabelecidos de modo a assegurar a escolha de opções que atendam a critérios de sustentabilidade, legais e regulamentares aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, contribuindo desta forma para um desenvolvimento sustentável.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico-financeiro, estabelecido nas peças técnicas. A determinação de requisitos claros, objetivos e concisos ajuda a assegurar a igualdade de condições para todos os participantes, evitando especificações desnecessárias que poderiam limitar a competição ou favorecer soluções particulares.

- Requisitos técnicos da contratação:

A documentação relativa à qualificação técnico-operacional deverá seguir os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidões fornecidas(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Para fins da comprovação de que tratam o item acima o(s) atestado(s) ou certidões deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) compatível(is) ao objeto licitado, na forma abaixo:
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.
- d) Deverá haver comprovação da execução de serviço indicando no(s) atestado(s), relativos ao objeto proposto.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- f) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e assinatura do responsável emissor, e ainda o cargo e telefone para contato.
- g) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

h) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

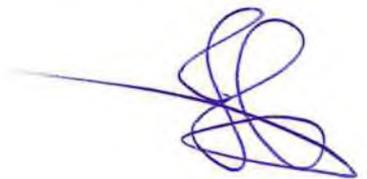
- Requisitos de sustentabilidade

A Constituição Federal estabeleceu, no Art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. Outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas, tais como a Lei Nº. 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (Art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (Art. 6º, XII).

A Lei Nº. 14.133/2021 estabelece em seu Art. 3º, além dos princípios básicos, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável nos serviços e obras executadas e fiscalizadas pela Administração Pública não é uma opção, não é uma questão de oportunidade e conveniência, mas uma obrigação trazida na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação infraconstitucional, além de uma questão de ética, de respeito às atuais e futuras gerações. Assim, a fiscalização da contratação deve estar atenta para verificar se a Contratada atenderá de forma plena os critérios que garantam a sustentabilidade, em especial à destinação de resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços objeto da contratação.

A empresa contratada deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- a) Produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- c) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.



- d) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- e) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.
- f) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental.
- g) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas: Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998; e dá outras providências, Resolução CONAMA Nº 307, Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004), observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- Requisitos Externos ou Legais:
 - a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
 - b) Decreto nº 1602001, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Crato/CE;
 - c) Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
 - d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);



- e) Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução n. 70/2010 – CSJT - Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos;
- g) NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade);
- h) Atendimento às prescrições definidas nas normas técnicas brasileiras, referentes às obras e serviços de engenharia;
- i) Atendimento às normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho;
- j) Atendimento à legislação ambiental.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o objeto foram analisados processos similares feito por outros Municípios, por meio de pesquisa nas contratações públicas com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias e tecnologias que melhor atendam as necessidades da Administração. Após a análise detalhada das necessidades da contratação foi realizado o levantamento das soluções existentes no mercado considerando 3(três) possíveis cenários de modo a atender às diretrizes focadas na qualidade dos serviços prestados, o grau de complexidade dos serviços que serão ofertados e os princípios da Administração Pública, sendo eles:

- Solução 1:

Para a execução dos serviços foi considerado a utilização de veículos da frota própria do município ou de veículos locados, garantindo a continuidade e eficiência das operações. Nessas modalidades, os custos com manutenção e fornecimento de combustível ficam sob responsabilidade da administração, assegurando o pleno funcionamento da frota. Além disso, a terceirização da mão de obra para motoristas permite maior flexibilidade e otimização dos recursos, contribuindo para a prestação de serviços com qualidade e eficiência.

- Solução 2:

A utilização de veículos doados, aliada à gestão eficiente por meio de contratos de gerenciamento de frotas, que incluem manutenção e fornecimento de combustível a



cargo da Administração. Além disso, a disponibilidade de contratos para a terceirização de motoristas assegura a operação contínua e qualificada, garantindo maior eficiência e otimização dos recursos na prestação dos serviços.

- Solução 3:

Realização de um processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada, garantindo a transparência, a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços. Esse processo permite a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a qualidade e a continuidade das atividades de forma adequada às necessidades da administração.

Analisando as soluções possíveis constatou-se:

- Solução 1:

Ao analisar o Contrato 2024.01.10.1/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constatamos que os veículos necessários para a execução do objeto não estavam disponíveis no contrato de locação firmado. Além disso, não havia previsão para a locação dos tipos de veículos exigidos, nem saldos disponíveis nos contratos anteriores de gerenciamento de frotas (manutenção e combustível) ou nos contratos de terceirização de motoristas.

- Solução 2:

Não houve doações de veículos por parte de outros órgãos públicos ou da iniciativa privada. Além disso, não há contratos de locação disponíveis que contemplem os tipos de veículos necessários, nem saldos nos contratos de gerenciamento de frotas (manutenção e combustível) ou nos contratos de terceirização de motoristas.

- Solução 3:

Levando-se em conta as características do objeto, entende-se que a melhor solução é a realização de licitação, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Crato não detém dos meios necessários para a concretização dos serviços. A realização da licitação também assegura que os equipamentos necessários para a realização das intervenções contarão com a presença de operadores qualificados e a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem que haja ônus adicional em relação ao combustível pelas partes envolvidas. Trata-se de um modelo econômico que confere ao Município uma estrutura operacional flexível, capaz de se adaptar as variadas demandas de obras públicas, maximizando a eficiência na aplicação dos recursos financeiros.

Considerando a natureza estratégica do projeto para o Município de Crato/CE, e em conformidade com os princípios estipulados pela Lei nº 14.133/2021, a proposta de terceirização permite maior eficácia na gestão dos serviços, disponibilidade contínua dos equipamentos, mitigação de riscos relacionados a manutenção e possíveis paralisações,



além de atender os requisitos de economicidade e eficiência que o poder público deve perseguir.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente análise tem como objetivo estabelecer a **Solução 3** como a alternativa mais adequada para atender às necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais nos distritos do Município de Crato/CE.

Essa solução se destaca por atender integralmente às demandas da Administração, uma vez que contempla a disponibilização dos equipamentos, a transferência das responsabilidades de manutenção e operacionalização, a contratação de motoristas e o abastecimento dos veículos. Esses fatores são essenciais para a **redução dos gastos públicos** e a **otimização dos recursos disponíveis**, garantindo maior eficiência e sustentabilidade na execução dos serviços.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo necessário para a solução a ser contratada foi estimada com base no levantamento e mapeamento das estradas vicinais nos distritos do Município de Crato, o mapeamento das vias consta nas peças técnicas do objeto. Seguem as tabelas contendo a descrição do item e quantidade necessária.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
MOTO NIVELADORA (CHP)	H	2.172,50
COMPAC. PÊ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	H	844,24
CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H	1.525,45
CAMINHÃO TANQUE 6.000 l (CHP)	H	838,70
CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)	H	528,04
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)	H	1.026,52
RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	H	1.710,85

Para a definição da produtividade dos equipamentos, foram utilizados os normativos, manuais e fórmulas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em especial o Manual de Custos Rodoviários (IPR-739), que orienta a produtividade de máquinas e equipamentos na execução de serviços rodoviários.

A motoniveladora é o principal equipamento utilizado para a recuperação das vias, sendo essencial para a regularização e nivelamento do leito das estradas. Para



estimar as áreas de intervenção, consideramos que 50% das vias de maior fluxo poderão necessitar de retrabalho caso ocorram chuvas intensas ou enchentes, garantindo a trafegabilidade e segurança das estradas.

Além disso, para os demais equipamentos, estimamos que 30% das vias apresentam a necessidade de serviços adicionais além dos executados pela motoniveladora, incluindo intervenções mais específicas, como a estabilização do solo e reforço do subleito da via.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários adotados na contratação foram adquiridos na tabela-base da SEINFRA 28 (NÃO DESONERADA).

As unidades de medida de cada item da contratação, a quantidade estimada das prestações dos serviços e o valor estimado na contratação baseou-se nos parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei 14.133/21, onde descreve que o valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução do objeto, o qual no presente estudo trata de localidades na Zona Rural. As memórias de cálculo e documentos que lhe deram suporte, constam em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, bem como as devidas justificativas.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.424.338,78 (Dois Milhões, Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

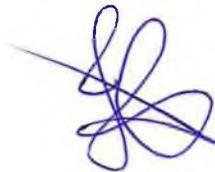
VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços. A adoção de lote único para a execução dos serviços deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica dos serviços.

Então, pelas razões expostas, a contratação não será parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto, sejam elas já realizadas ou contratações futuras



X. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		PREFEITURA DO CRATO					
Secretaria de Infraestrutura	Melhoria, manutenção e conservação da malha viária no município de Crato/CE	Realizar as manutenções, melhorias e conservação das diversas vias do município	-	mar 25	Média	-	Sim
Secretaria de Infraestrutura	Construção de UBS Tipo I no Bairro São José	Construção de equipamento público adequado para o atendimento à população	-	fev 25	Alta	-	Sim
Secretaria de Infraestrutura	Construção de CAPS	Construção de equipamento público adequado para o atendimento à população	-	fev 25	Alta	-	Sim
Secretaria de Infraestrutura	Pavimentação de estradas no município de Crato/CE	Melhoria da malha viária do município e desenvolvimento da localidade	-	fev 25	Alta	-	Sim
Secretaria de Infraestrutura	Pavimentação em asfalto na Avenida João Pessoa	Melhoria da malha viária do município e desenvolvimento da localidade	-	abr 25	Média	-	Sim
Secretaria de Infraestrutura	Construção de terminal rodoviário intermunicipal	Construção de equipamento público adequado para o atendimento à população	-	abr 25	Média	-	Sim
Secretaria de Infraestrutura	Reforma e ampliação do estádio Miraflores	Melhoria de equipamento público para melhor atendimento à população	-	abr 25	Média	-	Sim
Secretaria de Infraestrutura	Requalificação da Avenida do Gesso (Do viaduto até a estação ferroviária)	Melhoria da malha viária do município e desenvolvimento da localidade	-	jun 25	Baixa	-	Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rua Dom Pedro II, 203 - Centro - CEP 63100-005 - Crato, Ceará, Brasil
Telefone: +55 (88) 2154-3259 | www.crato.ce.gov.br

Figura 1: Previsão de contratação do objeto em estudo, no Plano de Contratação Anual 2025.

O processo em apreço está alinhado com o planejamento da Administração, buscando atender às demandas da população por espaços de convivência e lazer em áreas urbanas.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Infraestrutura	LUCAS MAXIMINO CRUZ SILVA

XI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos serviços descritos nesse processo tem como o objetivo central a garantia de uma prestação eficaz e oportuna para viabilizar a execução ágil e precisa dos trabalhos de manutenção das vias pavimentadas e estradas vicinais da sede e distritos do Município de Crato/CE.

Pretende-se garantir a prontidão e agilidade nas intervenções, possibilitando a melhoria e reparo contínuo das estradas vicinais. Busca-se, portanto, a otimização dos recursos públicos, tanto em termos financeiros como de logística, assegurando a disponibilidade imediata dos equipamentos necessários para a conservação das vias rurais.

Dessa forma, almeja-se promover vias mais seguras, duradouras e funcionais para a comunidade, atendendo às demandas de mobilidade, acessibilidade e segurança. Com a prestação de serviços de qualidade, padronizados e adequados para as necessidades específicas de cada projeto de manutenção, visamos um ambiente urbano mais conservado, resiliente e condizente com as expectativas dos cidadãos, contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar de todos os usuários das vias. Considerados os objetivos acima elencados, a contratação alinha-se ao planejamento urbano, como forma de beneficiar a população.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências prévias à celebração do contrato buscam garantir a conformidade da contratação com a legislação em vigor. Incluem a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão do projeto, garantindo sua efetiva implementação. A administração deverá, previamente à contratação, executar as ações a seguir:

- Elaboração de cronograma de execução de serviços, contemplando as etapas do projeto, a fim de garantir o cumprimento dos prazos determinados;
- Elaboração de projeto básico e demais peças técnicas, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços, conforme inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21;
- Realização de licitação para seleção da empresa cuja proposta revele-se mais vantajosa para a administração, e que atenda aos requisitos de qualificação especificados;
- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, possibilitando qualidade no gerenciamento dos recursos envolvidos, considerando aspectos técnicos e financeiros;
- Determinação de critérios de recebimento e aceitação dos serviços, incluindo testes e ensaios técnicos específicos para os componentes da obra;



- Observação dos preceitos do art. 7º e do art. 18º da Lei 14.133/2021, a fim de assegurar a qualificação e segregação de funções entre os agentes públicos envolvidos no processo licitatório e na execução do contrato.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pelas áreas requisitantes e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

A administração pública não contém em seu quadro funcional servidores profissionais habilitados, em quantidade suficiente, para a execução da obra. Assim, torna-se necessária a contratação de serviços por meio de Pregão Eletrônico, conforme argumentado anteriormente.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do projeto final e para a tomada de decisão da Administração em relação à contratação e execução do empreendimento.

XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

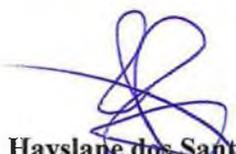
A execução da obra de Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais no Município de Crato propiciará possíveis impactos ambientais na área. A Lei 14.133/20221 preceitua a obediência às normas referentes à proteção ambiental e uso sustentável de recursos, nas licitações de obras e serviços de engenharia. Assim, o estudo em questão revelou alguns impactos ambientais, listados a seguir, com suas respectivas medidas mitigadoras:

- Geração de resíduos sólidos: Conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, os resíduos da construção civil são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Como medida mitigadora, a contratada deverá implementar formas de gerenciamento de resíduos sólidos conforme legislação vigente, com destinação adequada do entulho, em aterros sanitários certificados ou reciclagem, quando

possível. Dentre o mobiliário urbano que será implantado no objeto, deverão ser implantadas, em número suficiente, lixeiras com coleta regular;

- Poluição atmosférica e sonora: Para reduzir os ruídos e a poeira gerada com a execução da obra, deverão ser empregados equipamentos com tecnologia de inibição ou redução da propagação do som, bem como medidas para conter as partículas de poeira geradas. Os trabalhadores deverão usar EPIs específicos para estes casos, como máscaras de proteção respiratória.
- Consumo elevado de água e energia: O consumo de água e energia no canteiro deverá ser racionalizado, por meio de práticas de reciclagem de água para atividades não potáveis, ou utilização de iluminação de baixo consumo. É prioritário o uso eficiente dos recursos, visando a economicidade e conservação do meio ambiente.
- Alteração da paisagem natural: A paisagem local será alterada, tendo em vista as intervenções a serem executadas. Nesse sentido, o projeto arquitetônico será elaborado em alinhamento com os aspectos culturais da comunidade, buscando harmonia com o meio natural existente e seu entorno. Será necessário manter o diálogo com a população, com o intuito de elencar os benefícios trazidos.

Crato/CE, 25 de janeiro de 2025.



Hayslane dos Santos Silva
Engenheira Civil
CREA-CE 348821
RNP N° 061941969-5



MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FL. Nº. 252

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE
TABELAS: SEINFRA 028
DATA: FEVEREIRO / 2025

BDI NÃO DESONERADO

20,09%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

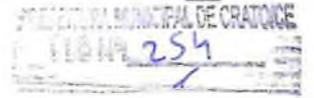
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SEM DESONERAÇÃO		TOTAL (R\$)
				Preço Unit. S/ BDI	Preço Unit. C/ BDI	
I 10756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	2.172,50	R\$ 312,07	R\$ 374,76	R\$ 814.166,62
I 10723	COMPAC. PÊ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	H	984,95	R\$ 232,08	R\$ 278,70	R\$ 274.504,65
I 10688	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H	1.584,12	R\$ 213,38	R\$ 256,25	R\$ 405.931,51
I 10706	CAMINHÃO TANQUE 6.000 l (CHP)	H	978,48	R\$ 184,89	R\$ 222,03	R\$ 217.251,58
I 10708	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)	H	616,05	R\$ 233,48	R\$ 280,39	R\$ 172.733,65
I 10735	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)	H	1.197,61	R\$ 140,74	R\$ 169,01	R\$ 202.407,97
I 10765	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	H	1.995,99	R\$ 140,74	R\$ 169,01	R\$ 337.342,80
VALOR TOTAL R\$:						R\$ 2.424.338,78

IMPORTAR AO PRESENTE ORÇAMENTO O VALOR DE R\$ 2.424.338,78 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)


Haystine dos Santos Silva
Engenheira Civil
CREA-CE 348821
RNP nº 061541969-5


Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
CREA-CE 335867 - RNP 061767760-3
Portaria Nº 09/2025-CP





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE
FABELAS: SEINFRA 028
DATA: FEVEREIRO / 2025

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL / DESEMBOLHADO	PRAZO DE EXECUÇÃO																						
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS											
			RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS		
1.0	MOTO BOMBA D'ÁGUA (C.H.P.)	R\$ 314.106,62	15,00%	R\$122.124,99	15,00%	R\$122.124,99	15,00%	R\$122.124,99	7,00%	R\$55.991,66	6,00%	R\$18.850,00	6,00%												
2.0	COMPACT. DE C/MBRIBO VIBRAL AUTOPROPEL. (C.H.P.)	R\$ 274.504,65	15,00%	R\$111.173,70	15,00%	R\$111.173,70	15,00%	R\$111.173,70	7,00%	R\$19.215,34	6,00%	R\$16.470,28	6,00%												
3.0	CAMINHÃO BAÇULANTE 12 M3 (C.H.P.)	R\$ 485.931,31	15,00%	R\$160.809,79	15,00%	R\$160.809,79	15,00%	R\$160.809,79	7,00%	R\$28.415,21	6,00%	R\$24.355,81	6,00%												
4.0	CAMINHÃO TANQUE 6.000 L (C.H.P.)	R\$ 217.251,58	15,00%	R\$82.587,74	15,00%	R\$82.587,74	15,00%	R\$82.587,74	7,00%	R\$15.297,61	6,00%	R\$13.035,09	6,00%												
5.0	CABRILHADA DE PNEUS TP 11 (C.H.P.)	R\$ 175.733,65	15,00%	R\$65.910,05	15,00%	R\$65.910,05	15,00%	R\$65.910,05	7,00%	R\$12.501,73	6,00%	R\$10.664,62	6,00%												
6.0	ESCAVADORA HIDRÁULICA (C.H.P.)	R\$ 202.407,97	15,00%	R\$73.301,23	15,00%	R\$73.301,23	15,00%	R\$73.301,23	7,00%	R\$14.168,53	6,00%	R\$12.144,49	6,00%												
7.0	BIBIOTÁVADORA DE PNEUS (C.H.P.)	R\$ 317.442,30	15,00%	R\$116.661,42	15,00%	R\$116.661,42	15,00%	R\$116.661,42	7,00%	R\$23.611,66	6,00%	R\$20.246,57	6,00%												
TOTAL (R\$)			15,00%	R\$363.650,82	15,00%	R\$363.650,82	15,00%	R\$363.650,82	7,00%	R\$109.703,71	6,00%	R\$145.460,33	6,00%												
TOTAL ACUMULADO (%)			15,00%	30,00%	45,00%	60,00%	75,00%	80,00%	86,00%	92,00%	98,00%	104,00%	110,00%	116,00%	122,00%	128,00%	134,00%	140,00%	146,00%	152,00%	158,00%	164,00%	170,00%	176,00%	
TOTAL ACUMULADO (R\$)				R\$363.650,82	R\$727.301,63	R\$1.090.952,45	R\$1.454.603,27	R\$1.818.254,09	R\$2.181.904,91	R\$2.545.555,73	R\$2.909.206,55	R\$3.272.857,37	R\$3.636.508,19	R\$4.000.159,01	R\$4.363.809,83	R\$4.727.460,65	R\$5.091.111,47	R\$5.454.762,29	R\$5.818.413,11	R\$6.182.063,93	R\$6.545.714,75	R\$6.909.365,57	R\$7.273.016,39	R\$7.636.667,21	R\$8.000.318,03

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
CREA-CE 335867 - RNP 061767760-3
Portaria nº 09/2025-GP

Hayslane dos Santos Silva
Engenheira Civil
CREA-CE 348821
RNP nº 65741963-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
R. N.º 255



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 256

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DO CRATO

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
 ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE
 TABELAS: SEINFRA 028
 DATA: FEVEREIRO / 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PRODUTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS

MOTO NIVELADORA (CHP)

PRODUTIVIDADE: 13,944 km/dia

V (velocidade de deslocamento) 10,5
 Fe: Fator de eficiência 0,83
 Nh: (horas trabalhadas) 8
 i: intervalo de manutenção para leito natural 10
 n: passadas 2

$$P = \frac{v \times Fe \times Nh \times i}{n}$$

CAMINHÃO TANQUE 6.000 l (CHP)

PRODUTIVIDADE: 14.447,84 m²/dia
PRODUTIVIDADE: 1805,98 m²/h

C: capacidade 6000
 Fe: 0,83
 Consumo: 3
 T: 55,15
 Tempo fixo: 40
 tempo ida: distancia para abastecimento / velocidade cheio: 9,090909
 tempo retorno: distancia para abastecimento / velocidade vazio: 6,060606

$$P = \frac{60 \times C \times Fe}{c \times T}$$

CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)

PRODUTIVIDADE: 430,27 m²/h

C: capacidade da caçamba 6
 Fator de carga: 0,9
 Fator de conversão: 0,8
 Fator de eficiência: 0,83
 Tc: tempo de ciclo 0,5

$$P = \frac{60 \times C \times Fca \times Fcv \times Fe}{Tc}$$

RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)

PRODUTIVIDADE: 7082,64 m²/dia
PRODUTIVIDADE: 885,33 m²/h

C: capacidade da caçamba 6
 Fator de carga: 1
 Fator de conversão: 0,8
 Fator de eficiência: 0,83
 Tc: tempo de ciclo 0,27

$$P = \frac{60 \times C \times Fca \times Fcv \times Fe}{Tc}$$

COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)

PRODUTIVIDADE: 448,53 m²/h

v: velocidade em m/min 70

nb
 Lucas Maximino Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335867 - RNP 061767760-3
 Portaria Nº 09/2025-GP

[Assinatura]
 Hayslandos Santos Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 343021
 RNP nº 061941969-5



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
 ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE
 TABELAS: SEINFRA 028
 DATA: FEVEREIRO / 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PRODUTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Es: Espessura da camada em m 0,2
 Fe: Fator de eficiência 0,83
 L: Largura útil do rolo 1,93
 Np: Número de passadas 3

$$P = \frac{60 \times v \times Es \times Fe \times L}{Np}$$

CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	
PRODUTIVIDADE:	860,54 m³/h

C: capacidade da caçamba 12
 Fca: Fator de carga 0,9
 Fe: Fator de eficiência 0,83
 Fcv: Fator de Conversão 0,8
 Tc: tempo de ciclo 0,5

$$P = \frac{60 \times C \times Fca \times Fcv \times Fe}{Tc}$$

ESCAVADEIRA HIDRAULICA (CHP)	
PRODUTIVIDADE:	221,33 m³/h

C: capacidade da caçamba 1,5
 Fca: Fator de carga 1
 Fe: Fator de eficiência 0,83
 Fcv: Fator de Conversão 0,8
 Tc: tempo de ciclo 0,27

$$P = \frac{60 \times C \times Fca \times Fcv \times Fe}{Tc}$$

Hayster dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE 340821
 RNP nº 061941969-5

Lucas Maximino Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335067 - RNP 061767180-3
 Portaria Nº 09/2025-GP



PREFEITURA DO
CRATO

ÓRGÃO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VIAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
 ENDEREÇO: O MUNICÍPIO DE CRATO-CE
 TABELAS: SEINFRA 023

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I. LEVANTAMENTO DAS ESTRADAS POR DISTRITO

DISTRITO BELA VISTA					
DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	X	LARGURA MÉDIA (M)	=	ÁREA (M2)
VIA DE ACESSO 1	2.384,00	X	6,00	=	14.304,00
VIA DE ACESSO 2	2.648,00	X	6,00	=	15.888,00
VIA DE ACESSO 3	720,00	X	6,00	=	4.320,00
VIA DE ACESSO 4	3.560,00	X	6,00	=	21.360,00
VIA DE ACESSO 5	1.314,00	X	6,00	=	7.884,00
VIA DE ACESSO 6	672,00	X	6,00	=	4.032,00
VIA DE ACESSO 7	1.476,00	X	6,00	=	8.856,00
VIA DE ACESSO 8	1.284,00	X	6,00	=	7.704,00
VIA DE ACESSO 9	2.356,00	X	6,00	=	14.136,00
VIA DE ACESSO 10	250,00	X	6,00	=	1.500,00
VIA DE ACESSO 11	1.384,00	X	6,00	=	8.304,00
VIA DE ACESSO 12	1.008,00	X	6,00	=	6.048,00
VIA DE ACESSO 13	1.018,00	X	6,00	=	6.108,00
VIA DE ACESSO 14	1.574,00	X	6,00	=	9.444,00
VIA DE ACESSO 15	1.220,00	X	6,00	=	7.320,00
VIA DE ACESSO 16	4.360,00	X	6,00	=	26.160,00
SUBTOTAL - DISTRITO BELA VISTA (M2)				=	172.680,00

DISTRITO PUNTA DA SERRA					
DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	X	LARGURA MÉDIA (M)	=	ÁREA (M2)
VIA DE ACESSO 1	4.027,00	X	6,00	=	24.162,00
VIA DE ACESSO 2	1.424,00	X	6,00	=	8.544,00
VIA DE ACESSO 3	1.964,00	X	6,00	=	11.784,00
VIA DE ACESSO 4	1.220,00	X	6,00	=	7.320,00
VIA DE ACESSO 5	11.196,00	X	6,00	=	67.176,00
VIA DE ACESSO 6	1.036,00	X	6,00	=	6.216,00
VIA DE ACESSO 7	820,00	X	6,00	=	4.920,00
VIA DE ACESSO 8	1.717,00	X	6,00	=	10.302,00
VIA DE ACESSO 9	1.876,00	X	6,00	=	11.256,00
VIA DE ACESSO 10	163,00	X	6,00	=	978,00
VIA DE ACESSO 11	327,00	X	6,00	=	1.962,00
VIA DE ACESSO 12	6.066,00	X	6,00	=	36.396,00
VIA DE ACESSO 13	7.864,00	X	6,00	=	47.184,00
VIA DE ACESSO 14	3.664,00	X	6,00	=	21.984,00
VIA DE ACESSO 15	1.500,00	X	6,00	=	9.000,00
VIA DE ACESSO 16	728,00	X	6,00	=	4.368,00
VIA DE ACESSO 17	1.676,00	X	6,00	=	10.056,00
VIA DE ACESSO 18	2.476,00	X	6,00	=	14.856,00
VIA DE ACESSO 19	876,00	X	6,00	=	5.256,00
VIA DE ACESSO 20	1.087,00	X	6,00	=	6.522,00
VIA DE ACESSO 21	1.227,00	X	6,00	=	7.362,00
VIA DE ACESSO 22	3.076,00	X	6,00	=	18.456,00
VIA DE ACESSO 23	674,00	X	6,00	=	4.044,00
VIA DE ACESSO 24	1.464,00	X	6,00	=	8.784,00
VIA DE ACESSO 25	1.760,00	X	6,00	=	10.560,00
VIA DE ACESSO 26	377,00	X	6,00	=	2.262,00
VIA DE ACESSO 27	3.167,00	X	6,00	=	19.002,00
VIA DE ACESSO 28	1.796,00	X	6,00	=	10.776,00
VIA DE ACESSO 29	664,00	X	6,00	=	3.984,00
VIA DE ACESSO 30	680,00	X	6,00	=	4.080,00
VIA DE ACESSO 31	4.376,00	X	6,00	=	26.256,00
VIA DE ACESSO 32	2.464,00	X	6,00	=	14.784,00
VIA DE ACESSO 33	844,00	X	6,00	=	5.064,00
VIA DE ACESSO 34	1.164,00	X	6,00	=	6.984,00
VIA DE ACESSO 35	2.814,00	X	6,00	=	16.884,00
VIA DE ACESSO 36	1.876,00	X	6,00	=	11.256,00
VIA DE ACESSO 37	1.824,00	X	6,00	=	10.944,00
VIA DE ACESSO 38	726,00	X	6,00	=	4.356,00
VIA DE ACESSO 39	2.766,00	X	6,00	=	16.596,00
VIA DE ACESSO 40	1.156,00	X	6,00	=	6.936,00
VIA DE ACESSO 41	560,00	X	6,00	=	3.360,00
VIA DE ACESSO 42	860,00	X	6,00	=	5.160,00
VIA DE ACESSO 43	712,00	X	6,00	=	4.272,00
VIA DE ACESSO 44	257,00	X	6,00	=	1.542,00
VIA DE ACESSO 45	1.188,00	X	6,00	=	7.128,00
VIA DE ACESSO 46	2.096,00	X	6,00	=	12.576,00
VIA DE ACESSO 47	3.488,00	X	6,00	=	20.928,00
VIA DE ACESSO 48	1.114,00	X	6,00	=	6.684,00
VIA DE ACESSO 49	1.366,00	X	6,00	=	8.196,00
VIA DE ACESSO 50	1.010,00	X	6,00	=	6.060,00
VIA DE ACESSO 51	924,00	X	6,00	=	5.544,00
VIA DE ACESSO 52	1.277,00	X	6,00	=	7.662,00
VIA DE ACESSO 53	2.284,00	X	6,00	=	13.704,00
VIA DE ACESSO 54	1.266,00	X	6,00	=	7.596,00
VIA DE ACESSO 55	866,00	X	6,00	=	5.196,00
VIA DE ACESSO 56	130,00	X	6,00	=	780,00
VIA DE ACESSO 57	1.376,00	X	6,00	=	8.256,00
VIA DE ACESSO 58	214,00	X	6,00	=	1.284,00
VIA DE ACESSO 59	478,00	X	6,00	=	2.868,00
VIA DE ACESSO 60	880,00	X	6,00	=	5.280,00
VIA DE ACESSO 61	936,00	X	6,00	=	5.616,00
VIA DE ACESSO 62	574,00	X	6,00	=	3.444,00
VIA DE ACESSO 63	1.860,00	X	6,00	=	11.160,00
SUBTOTAL - DISTRITO PUNTA DA SERRA (M2)				=	695.478,00

DISTRITO DOM QUINTINO					
DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	X	LARGURA MÉDIA (M)	=	ÁREA (M2)
VIA DE ACESSO 1	4.376,00	X	6,00	=	26.256,00
VIA DE ACESSO 2	9.776,00	X	6,00	=	58.656,00
VIA DE ACESSO 3	11.354,00	X	6,00	=	68.124,00
VIA DE ACESSO 4	766,00	X	6,00	=	4.596,00
VIA DE ACESSO 5	876,00	X	6,00	=	5.256,00
VIA DE ACESSO 6	1.466,00	X	6,00	=	8.796,00
VIA DE ACESSO 7	526,00	X	6,00	=	3.156,00
VIA DE ACESSO 8	940,00	X	6,00	=	5.640,00
VIA DE ACESSO 9	12.022,00	X	6,00	=	72.132,00
VIA DE ACESSO 10	1.214,00	X	6,00	=	7.284,00
VIA DE ACESSO 11	970,00	X	6,00	=	5.820,00

Hayslane dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE 348821
 RNP nº 061941969-5

Lucas Maximino Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335667 - RNP 061767750-3
 Portaria Nº 09/2025-GP



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBRA: REPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE
 ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO-CE
 TABELAS: SEINFRA 028

VIA DE ACESSO DO DISTRITO DE SANTA FÉ

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	X	LARGURA MÉDIA (M)	=	ÁREA (M2)
VIA DE ACESSO 12	197,00	X	6,00	=	1182,00
VIA DE ACESSO 13	26,00	X	6,00	=	156,00
VIA DE ACESSO 14	211,00	X	6,00	=	1266,00
VIA DE ACESSO 15	910,00	X	6,00	=	5460,00
VIA DE ACESSO 16	1.351,00	X	6,00	=	8106,00
VIA DE ACESSO 17	2.350,00	X	6,00	=	14100,00
VIA DE ACESSO 18	242,00	X	6,00	=	1452,00
VIA DE ACESSO 19	1.185,00	X	6,00	=	7110,00
VIA DE ACESSO 20	6.813,00	X	6,00	=	40878,00
VIA DE ACESSO 21	530,00	X	6,00	=	3180,00
VIA DE ACESSO 22	201,00	X	6,00	=	1206,00
VIA DE ACESSO 23	1.116,00	X	6,00	=	6696,00
VIA DE ACESSO 24	1.811,00	X	6,00	=	10866,00
VIA DE ACESSO 25	3.500,00	X	6,00	=	21000,00
VIA DE ACESSO 26	1.065,00	X	6,00	=	6390,00
VIA DE ACESSO 27	512,00	X	6,00	=	3072,00
VIA DE ACESSO 28	810,00	X	6,00	=	4860,00
VIA DE ACESSO 29	2.065,00	X	6,00	=	12390,00
VIA DE ACESSO 30	1.715,00	X	6,00	=	10290,00
SUBTOTAL - DISTRITO DUMQUINTINO (M2)				=	434.886,00

DISTRITO SANTA FÉ

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	X	LARGURA MÉDIA (M)	=	ÁREA (M2)
VIA DE ACESSO 1	8.136,00	X	6,00	=	48816,00
VIA DE ACESSO 2	6.661,00	X	6,00	=	39966,00
VIA DE ACESSO 3	3.647,00	X	6,00	=	21882,00
VIA DE ACESSO 4	2.207,00	X	6,00	=	13242,00
VIA DE ACESSO 5	2.763,00	X	6,00	=	16578,00
VIA DE ACESSO 6	1.816,00	X	6,00	=	10896,00
VIA DE ACESSO 7	3.178,00	X	6,00	=	19068,00
VIA DE ACESSO 8	2.607,00	X	6,00	=	15642,00
VIA DE ACESSO 9	1.151,00	X	6,00	=	6906,00
VIA DE ACESSO 10	1.253,00	X	6,00	=	7518,00
VIA DE ACESSO 11	4.291,00	X	6,00	=	25746,00
VIA DE ACESSO 12	5.560,00	X	6,00	=	33360,00
VIA DE ACESSO 13	787,00	X	6,00	=	4722,00
VIA DE ACESSO 14	2.260,00	X	6,00	=	13560,00
VIA DE ACESSO 15	1.685,00	X	6,00	=	10110,00
VIA DE ACESSO 16	583,00	X	6,00	=	3498,00
VIA DE ACESSO 17	1.101,00	X	6,00	=	6606,00
VIA DE ACESSO 18	678,00	X	6,00	=	4068,00
VIA DE ACESSO 19	700,00	X	6,00	=	4200,00
VIA DE ACESSO 20	713,00	X	6,00	=	4278,00
VIA DE ACESSO 21	181,00	X	6,00	=	1086,00
VIA DE ACESSO 22	369,00	X	6,00	=	2214,00
VIA DE ACESSO 23	630,00	X	6,00	=	3780,00
VIA DE ACESSO 24	4.212,00	X	6,00	=	25272,00
VIA DE ACESSO 25	1.363,00	X	6,00	=	8178,00
VIA DE ACESSO 26	910,00	X	6,00	=	5460,00
VIA DE ACESSO 27	691,00	X	6,00	=	4146,00
VIA DE ACESSO 28	371,00	X	6,00	=	2226,00
VIA DE ACESSO 29	111,00	X	6,00	=	666,00
VIA DE ACESSO 30	221,00	X	6,00	=	1326,00
VIA DE ACESSO 31	311,00	X	6,00	=	1866,00
VIA DE ACESSO 32	4.411,00	X	6,00	=	26466,00
VIA DE ACESSO 33	1.156,00	X	6,00	=	6936,00
VIA DE ACESSO 34	2.411,00	X	6,00	=	14466,00
VIA DE ACESSO 35	1.311,00	X	6,00	=	7866,00
VIA DE ACESSO 36	1.211,00	X	6,00	=	7266,00
VIA DE ACESSO 37	1.811,00	X	6,00	=	10866,00
VIA DE ACESSO 38	701,00	X	6,00	=	4206,00
VIA DE ACESSO 39	301,00	X	6,00	=	1806,00
VIA DE ACESSO 40	631,00	X	6,00	=	3786,00
VIA DE ACESSO 41	1.011,00	X	6,00	=	6066,00
VIA DE ACESSO 42	2.211,00	X	6,00	=	13266,00
VIA DE ACESSO 43	331,00	X	6,00	=	1986,00
VIA DE ACESSO 44	911,00	X	6,00	=	5466,00
VIA DE ACESSO 45	81,00	X	6,00	=	486,00
VIA DE ACESSO 46	1.271,00	X	6,00	=	7626,00
VIA DE ACESSO 47	81,00	X	6,00	=	486,00
VIA DE ACESSO 48	1.311,00	X	6,00	=	7866,00
VIA DE ACESSO 49	1.251,00	X	6,00	=	7506,00
VIA DE ACESSO 50	1.191,00	X	6,00	=	7146,00
VIA DE ACESSO 51	351,00	X	6,00	=	2106,00
VIA DE ACESSO 52	2.811,00	X	6,00	=	16866,00
VIA DE ACESSO 53	1.611,00	X	6,00	=	9666,00
VIA DE ACESSO 54	31,00	X	6,00	=	186,00
VIA DE ACESSO 55	261,00	X	6,00	=	1566,00
VIA DE ACESSO 56	2.611,00	X	6,00	=	15666,00
VIA DE ACESSO 57	1.811,00	X	6,00	=	10866,00
VIA DE ACESSO 58	211,00	X	6,00	=	1266,00
VIA DE ACESSO 59	1.271,00	X	6,00	=	7626,00
VIA DE ACESSO 60	1.111,00	X	6,00	=	6666,00
VIA DE ACESSO 61	1.809,00	X	6,00	=	10854,00
VIA DE ACESSO 62	461,00	X	6,00	=	2766,00
VIA DE ACESSO 63	1.731,00	X	6,00	=	10386,00
SUBTOTAL - DISTRITO SANTA FÉ (M2)				=	625.886,00

DISTRITO BAIXO

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	X	LARGURA MÉDIA (M)	=	ÁREA (M2)
VIA DE ACESSO 1	3.631,00	X	6,00	=	21786,00
VIA DE ACESSO 2	741,00	X	6,00	=	4446,00
VIA DE ACESSO 3	891,00	X	6,00	=	5346,00
VIA DE ACESSO 4	621,00	X	6,00	=	3726,00
VIA DE ACESSO 5	461,00	X	6,00	=	2766,00
VIA DE ACESSO 6	341,00	X	6,00	=	2046,00
VIA DE ACESSO 7	251,00	X	6,00	=	1506,00
VIA DE ACESSO 8	301,00	X	6,00	=	1806,00
VIA DE ACESSO 9	291,00	X	6,00	=	1746,00
VIA DE ACESSO 10	891,00	X	6,00	=	5346,00
VIA DE ACESSO 11	221,00	X	6,00	=	1326,00
VIA DE ACESSO 12	231,00	X	6,00	=	1386,00
VIA DE ACESSO 13	1.701,00	X	6,00	=	10206,00
VIA DE ACESSO 14	2.011,00	X	6,00	=	12066,00

Hayslane dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE 348821
 RNP nº 0819.11500-3

Lucas Maximino Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335867 - RNP 061767750-3
 Portaria Nº 09/2025-CP



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO-CE
TABELAS: SELINFRA 029

DIAGRAMA DE PLANILHA

VIA DE ACESSO 15	1.100,00	X	6,00	=	6.600,00
VIA DE ACESSO 16	501,00	X	6,00	=	3.006,00
VIA DE ACESSO 17	85,00	X	6,00	=	510,00
VIA DE ACESSO 18	214,00	X	6,00	=	1.284,00
VIA DE ACESSO 19	80,70	X	6,00	=	484,20
VIA DE ACESSO 20	501,00	X	6,00	=	3.006,00
VIA DE ACESSO 21	178,00	X	6,00	=	1.068,00
VIA DE ACESSO 22	164,00	X	6,00	=	984,00
VIA DE ACESSO 23	281,00	X	6,00	=	1.686,00
VIA DE ACESSO 24	127,00	X	6,00	=	762,00
VIA DE ACESSO 25	214,00	X	6,00	=	1.284,00
VIA DE ACESSO 26	627,00	X	6,00	=	3.762,00
VIA DE ACESSO 27	618,00	X	6,00	=	3.708,00
VIA DE ACESSO 28	127,00	X	6,00	=	762,00
VIA DE ACESSO 29	126,00	X	6,00	=	756,00
VIA DE ACESSO 30	121,00	X	6,00	=	726,00
VIA DE ACESSO 31	61,50	X	6,00	=	369,00
VIA DE ACESSO 32	281,00	X	6,00	=	1.686,00
VIA DE ACESSO 33	478,00	X	6,00	=	2.868,00
VIA DE ACESSO 34	742,00	X	6,00	=	4.452,00
VIA DE ACESSO 35	1.371,00	X	6,00	=	8.226,00
VIA DE ACESSO 36	906,00	X	6,00	=	5.436,00
VIA DE ACESSO 37	22,00	X	6,00	=	132,00
VIA DE ACESSO 38	120,00	X	6,00	=	720,00
VIA DE ACESSO 39	449,00	X	6,00	=	2.694,00
VIA DE ACESSO 40	67,00	X	6,00	=	402,00
VIA DE ACESSO 41	22,00	X	6,00	=	132,00
SUBTOTAL - DISTRITO BAIXO-MZ				=	130.045,20

DISTRITO BELMONTI					
DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	X	LARGURA MÉDIA (M)	=	ÁREA (M2)
VIA DE ACESSO 1	1.000,00	X	6,00	=	6.000,00
VIA DE ACESSO 2	192,00	X	6,00	=	1.152,00
VIA DE ACESSO 3	2.700,00	X	6,00	=	16.200,00
VIA DE ACESSO 4	1.300,00	X	6,00	=	7.800,00
VIA DE ACESSO 5	2.127,00	X	6,00	=	12.762,00
VIA DE ACESSO 6	5.025,00	X	6,00	=	30.150,00
VIA DE ACESSO 7	6.410,00	X	6,00	=	38.460,00
VIA DE ACESSO 8	1.000,00	X	6,00	=	6.000,00
VIA DE ACESSO 9	5.004,00	X	6,00	=	30.024,00
VIA DE ACESSO 10	5.777,00	X	6,00	=	34.662,00
VIA DE ACESSO 11	4.274,00	X	6,00	=	25.644,00
VIA DE ACESSO 12	4.814,00	X	6,00	=	28.884,00
VIA DE ACESSO 13	4.209,00	X	6,00	=	25.254,00
VIA DE ACESSO 14	919,00	X	6,00	=	5.514,00
VIA DE ACESSO 15	1.351,00	X	6,00	=	8.106,00
VIA DE ACESSO 16	271,00	X	6,00	=	1.626,00
VIA DE ACESSO 17	278,00	X	6,00	=	1.668,00
VIA DE ACESSO 18	2.827,00	X	6,00	=	16.962,00
VIA DE ACESSO 19	4.415,00	X	6,00	=	26.490,00
VIA DE ACESSO 20	3.720,00	X	6,00	=	22.320,00
VIA DE ACESSO 21	2.155,00	X	6,00	=	12.930,00
VIA DE ACESSO 22	511,00	X	6,00	=	3.066,00
VIA DE ACESSO 23	880,00	X	6,00	=	5.280,00
VIA DE ACESSO 24	403,00	X	6,00	=	2.418,00
VIA DE ACESSO 25	11.870,00	X	6,00	=	71.220,00
VIA DE ACESSO 26	11.301,00	X	6,00	=	67.806,00
VIA DE ACESSO 27	4.902,00	X	6,00	=	29.412,00
VIA DE ACESSO 28	1.478,00	X	6,00	=	8.868,00
VIA DE ACESSO 29	4.204,00	X	6,00	=	25.224,00
VIA DE ACESSO 30	6.800,00	X	6,00	=	40.800,00
VIA DE ACESSO 31	3.906,00	X	6,00	=	23.436,00
VIA DE ACESSO 32	1.151,00	X	6,00	=	6.906,00
VIA DE ACESSO 33	2.800,00	X	6,00	=	16.800,00
VIA DE ACESSO 34	4.700,00	X	6,00	=	28.200,00
VIA DE ACESSO 35	2.000,00	X	6,00	=	12.000,00
VIA DE ACESSO 36	1.485,00	X	6,00	=	8.910,00
VIA DE ACESSO 37	1.023,00	X	6,00	=	6.138,00
VIA DE ACESSO 38	555,00	X	6,00	=	3.330,00
VIA DE ACESSO 39	501,00	X	6,00	=	3.006,00
VIA DE ACESSO 40	3.232,00	X	6,00	=	19.392,00
VIA DE ACESSO 41	2.085,00	X	6,00	=	12.510,00
VIA DE ACESSO 42	2.045,00	X	6,00	=	12.270,00
VIA DE ACESSO 43	4.610,00	X	6,00	=	27.660,00
VIA DE ACESSO 44	970,00	X	6,00	=	5.820,00
VIA DE ACESSO 45	2.078,00	X	6,00	=	12.468,00
VIA DE ACESSO 46	6.200,00	X	6,00	=	37.200,00
VIA DE ACESSO 47	5.815,00	X	6,00	=	34.890,00
VIA DE ACESSO 48	5.322,00	X	6,00	=	31.932,00
VIA DE ACESSO 49	3.274,00	X	6,00	=	19.644,00
VIA DE ACESSO 50	3.814,00	X	6,00	=	22.884,00
VIA DE ACESSO 51	6.100,00	X	6,00	=	36.600,00
VIA DE ACESSO 52	3.770,00	X	6,00	=	22.620,00
VIA DE ACESSO 53	5.307,00	X	6,00	=	31.842,00
VIA DE ACESSO 54	1.204,00	X	6,00	=	7.224,00
VIA DE ACESSO 55	7.028,00	X	6,00	=	42.168,00
VIA DE ACESSO 56	2.124,00	X	6,00	=	12.744,00
VIA DE ACESSO 57	5.400,00	X	6,00	=	32.400,00
VIA DE ACESSO 58	3.220,00	X	6,00	=	19.320,00
VIA DE ACESSO 59	6.310,00	X	6,00	=	37.860,00
VIA DE ACESSO 60	2.317,00	X	6,00	=	13.902,00
VIA DE ACESSO 61	1.980,00	X	6,00	=	11.880,00
VIA DE ACESSO 62	1.885,00	X	6,00	=	11.310,00
VIA DE ACESSO 63	4.100,00	X	6,00	=	24.600,00
VIA DE ACESSO 64	7.720,00	X	6,00	=	46.320,00
VIA DE ACESSO 65	9.330,00	X	6,00	=	55.980,00
VIA DE ACESSO 66	3.718,00	X	6,00	=	22.308,00
VIA DE ACESSO 67	4.100,00	X	6,00	=	24.600,00
VIA DE ACESSO 68	34,00	X	6,00	=	204,00
VIA DE ACESSO 69	88,00	X	6,00	=	528,00
VIA DE ACESSO 70	707,00	X	6,00	=	4.242,00
VIA DE ACESSO 71	1.374,00	X	6,00	=	8.244,00
VIA DE ACESSO 72	5.870,00	X	6,00	=	35.220,00
VIA DE ACESSO 73	1.510,00	X	6,00	=	9.060,00
VIA DE ACESSO 74	1.074,00	X	6,00	=	6.444,00

Haystane dos Santos Silva
Engenheira Civil
CREA-CE 348821
RNP nº 061941969-5

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
CREA-CE 335867 - RNP 061757700-3
Portaria Nº 09/2025,06



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VIAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE
 ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO-CE
 TABELAS: SEINFRA.029

DESCRIÇÃO DE COTAÇÃO

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	X	LARGURA MÉDIA (M)	=	ÁREA (M²)
VIA DE ACESSO 75	2.000,00	X	6,00	=	12.000,00
VIA DE ACESSO 76	3.500,00	X	6,00	=	21.000,00
VIA DE ACESSO 77	5.750,00	X	6,00	=	34.500,00
VIA DE ACESSO 78	2.000,00	X	6,00	=	12.000,00
VIA DE ACESSO 79	1.600,00	X	6,00	=	9.600,00
VIA DE ACESSO 80	3.000,00	X	6,00	=	18.000,00
SUBTOTAL - DISTRITO BELMONTÉ (M²)				=	1.825.776,00

DISTRITO CAMPO ALFREDE

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	X	LARGURA MÉDIA (M)	=	ÁREA (M²)
VIA DE ACESSO 1	7.500,00	X	6,00	=	45.000,00
VIA DE ACESSO 2	4.750,00	X	6,00	=	28.500,00
VIA DE ACESSO 3	2.000,00	X	6,00	=	12.000,00
VIA DE ACESSO 4	1.810,00	X	6,00	=	10.860,00
VIA DE ACESSO 5	1.420,00	X	6,00	=	8.520,00
VIA DE ACESSO 6	2.200,00	X	6,00	=	13.200,00
VIA DE ACESSO 7	2.700,00	X	6,00	=	16.200,00
VIA DE ACESSO 8	1.800,00	X	6,00	=	10.800,00
VIA DE ACESSO 9	1.520,00	X	6,00	=	9.120,00
VIA DE ACESSO 10	470,00	X	6,00	=	2.820,00
VIA DE ACESSO 11	600,00	X	6,00	=	3.600,00
VIA DE ACESSO 12	590,00	X	6,00	=	3.540,00
VIA DE ACESSO 13	2.500,00	X	6,00	=	15.000,00
VIA DE ACESSO 14	550,00	X	6,00	=	3.300,00
VIA DE ACESSO 15	1.120,00	X	6,00	=	6.720,00
VIA DE ACESSO 16	1.500,00	X	6,00	=	9.000,00
VIA DE ACESSO 17	3.500,00	X	6,00	=	21.000,00
VIA DE ACESSO 18	1.980,00	X	6,00	=	11.880,00
VIA DE ACESSO 19	5.320,00	X	6,00	=	31.920,00
VIA DE ACESSO 20	520,00	X	6,00	=	3.120,00
VIA DE ACESSO 21	315,00	X	6,00	=	1.890,00
VIA DE ACESSO 22	500,00	X	6,00	=	3.000,00
VIA DE ACESSO 23	520,00	X	6,00	=	3.120,00
VIA DE ACESSO 24	310,00	X	6,00	=	1.860,00
VIA DE ACESSO 25	3.180,00	X	6,00	=	19.080,00
VIA DE ACESSO 26	620,00	X	6,00	=	3.720,00
VIA DE ACESSO 27	620,00	X	6,00	=	3.720,00
VIA DE ACESSO 28	2.780,00	X	6,00	=	16.680,00
VIA DE ACESSO 29	710,00	X	6,00	=	4.260,00
VIA DE ACESSO 30	2.710,00	X	6,00	=	16.260,00
VIA DE ACESSO 31	317,00	X	6,00	=	1.902,00
VIA DE ACESSO 32	300,00	X	6,00	=	1.800,00
VIA DE ACESSO 33	600,00	X	6,00	=	3.600,00
VIA DE ACESSO 34	1.150,00	X	6,00	=	6.900,00
VIA DE ACESSO 35	780,00	X	6,00	=	4.680,00
SUBTOTAL - DISTRITO CAMPO ALFREDE (M²)				=	363.402,00

DISTRITO MONTE ALVERNE

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	X	LARGURA MÉDIA (M)	=	ÁREA (M²)
VIA DE ACESSO 1	0.550,00	X	6,00	=	3.300,00
VIA DE ACESSO 2	2.800,00	X	6,00	=	16.800,00
VIA DE ACESSO 3	2.900,00	X	6,00	=	17.400,00
VIA DE ACESSO 4	1.310,00	X	6,00	=	7.860,00
VIA DE ACESSO 5	2.050,00	X	6,00	=	12.300,00
VIA DE ACESSO 6	1.320,00	X	6,00	=	7.920,00
VIA DE ACESSO 7	1.110,00	X	6,00	=	6.660,00
VIA DE ACESSO 8	520,00	X	6,00	=	3.120,00
VIA DE ACESSO 9	780,00	X	6,00	=	4.680,00
VIA DE ACESSO 10	4.050,00	X	6,00	=	24.300,00
VIA DE ACESSO 11	1.400,00	X	6,00	=	8.400,00
VIA DE ACESSO 12	380,00	X	6,00	=	2.280,00
VIA DE ACESSO 13	490,00	X	6,00	=	2.940,00
VIA DE ACESSO 14	2.450,00	X	6,00	=	14.700,00
VIA DE ACESSO 15	420,00	X	6,00	=	2.520,00
VIA DE ACESSO 16	420,00	X	6,00	=	2.520,00
VIA DE ACESSO 17	3.500,00	X	6,00	=	21.000,00
VIA DE ACESSO 18	1.300,00	X	6,00	=	7.800,00
VIA DE ACESSO 19	1.040,00	X	6,00	=	6.240,00
VIA DE ACESSO 20	1.250,00	X	6,00	=	7.500,00
VIA DE ACESSO 21	1.010,00	X	6,00	=	6.060,00
VIA DE ACESSO 22	380,00	X	6,00	=	2.280,00
VIA DE ACESSO 23	2.180,00	X	6,00	=	13.080,00
VIA DE ACESSO 24	9.080,00	X	6,00	=	54.480,00
VIA DE ACESSO 25	3.280,00	X	6,00	=	19.680,00
VIA DE ACESSO 26	9.150,00	X	6,00	=	54.900,00
VIA DE ACESSO 27	390,00	X	6,00	=	2.340,00
VIA DE ACESSO 28	2.430,00	X	6,00	=	14.580,00
VIA DE ACESSO 29	1.900,00	X	6,00	=	11.400,00
VIA DE ACESSO 30	770,00	X	6,00	=	4.620,00
VIA DE ACESSO 31	290,00	X	6,00	=	1.740,00
VIA DE ACESSO 32	1.970,00	X	6,00	=	11.820,00
VIA DE ACESSO 33	140,00	X	6,00	=	840,00
VIA DE ACESSO 34	830,00	X	6,00	=	4.980,00
VIA DE ACESSO 35	510,00	X	6,00	=	3.060,00
VIA DE ACESSO 36	520,00	X	6,00	=	3.120,00
VIA DE ACESSO 37	1.600,00	X	6,00	=	9.600,00
VIA DE ACESSO 38	480,00	X	6,00	=	2.880,00
VIA DE ACESSO 39	500,00	X	6,00	=	3.000,00
VIA DE ACESSO 40	240,00	X	6,00	=	1.440,00
VIA DE ACESSO 41	4.120,00	X	6,00	=	24.720,00
VIA DE ACESSO 42	3.500,00	X	6,00	=	21.000,00
VIA DE ACESSO 43	810,00	X	6,00	=	4.860,00
VIA DE ACESSO 44	1.020,00	X	6,00	=	6.120,00
VIA DE ACESSO 45	2.080,00	X	6,00	=	12.480,00
VIA DE ACESSO 46	1.480,00	X	6,00	=	8.880,00
VIA DE ACESSO 47	2.070,00	X	6,00	=	12.420,00
VIA DE ACESSO 48	1.160,00	X	6,00	=	6.960,00
VIA DE ACESSO 49	850,00	X	6,00	=	5.100,00
VIA DE ACESSO 50	3.120,00	X	6,00	=	18.720,00
VIA DE ACESSO 51	2.370,00	X	6,00	=	14.220,00
VIA DE ACESSO 52	1.280,00	X	6,00	=	7.680,00
VIA DE ACESSO 53	780,00	X	6,00	=	4.680,00
VIA DE ACESSO 54	600,00	X	6,00	=	3.600,00
VIA DE ACESSO 55	470,00	X	6,00	=	2.820,00

Haysane dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE 348821
 RNP nº 061041960-5

Lucas Maximino Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335867 - RNP 061767750-3
 Portaria nº 99/2025-07



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATOGE
 ENDREÇO: MUNICÍPIO DE CRATOGE
 TABELAS: SEINFRA 028

07 MOBILIDADE URBANA

VIA DE ACESSO	EXTENSÃO (M)				
VIA DE ACESSO 26	561,00	X	6,00	=	3.366,00
VIA DE ACESSO 27	361,00	X	6,00	=	2.166,00
VIA DE ACESSO 28	1.808,00	X	6,00	=	10.848,00
VIA DE ACESSO 29	611,00	X	6,00	=	3.666,00
VIA DE ACESSO 30	1.811,00	X	6,00	=	10.866,00
VIA DE ACESSO 31	515,00	X	6,00	=	3.090,00
VIA DE ACESSO 32	499,00	X	6,00	=	2.994,00
VIA DE ACESSO 33	1.108,00	X	6,00	=	6.648,00
VIA DE ACESSO 34	3.222,00	X	6,00	=	19.332,00
VIA DE ACESSO 35	1.204,00	X	6,00	=	7.224,00
VIA DE ACESSO 36	1.684,00	X	6,00	=	10.104,00
VIA DE ACESSO 37	664,00	X	6,00	=	3.984,00
VIA DE ACESSO 38	2.361,00	X	6,00	=	14.166,00
VIA DE ACESSO 39	861,00	X	6,00	=	5.166,00
VIA DE ACESSO 40	411,00	X	6,00	=	2.466,00
VIA DE ACESSO 41	4.711,00	X	6,00	=	28.266,00
VIA DE ACESSO 42	721,00	X	6,00	=	4.326,00
VIA DE ACESSO 43	711,00	X	6,00	=	4.266,00
VIA DE ACESSO 44	151,00	X	6,00	=	906,00
VIA DE ACESSO 45	201,00	X	6,00	=	1.206,00
VIA DE ACESSO 46	271,00	X	6,00	=	1.626,00
VIA DE ACESSO 47	781,00	X	6,00	=	4.686,00
VIA DE ACESSO 48	781,00	X	6,00	=	4.686,00
SUBTOTAL - DISTRITO MONTI ALVERNE (M2)					798.630,00

DISTRITO	SUBTOTAL
BOM A VISTA	171.090,00
PARQUE DA BARRA	887.475,00
DISTRITO URBANO	626.980,00
SANTA FÉ	421.000,00
BARRIO	136.012,29
BEL MONTI	1.822.775,00
CAMPO ALVERNE	262.000,00
MONTI ALVERNE	798.000,00
TOTAL (M2)	5.048.982,29

2. CÁLCULO DAS HORAS POR EQUIPAMENTO

2.1. BLOTO NÍVEL ALBERTE (1/CP)

PRODUTIVIDADE (M/DIA)	13,544
PRODUTIVIDADE (M/H)	581
OBSERVAÇÃO:	

EXTENSÃO (M)	+	EXTENSÃO A SER REFLETA (M)	+	PRODUTIVIDADE E (M/H)	=	TOTAL (H)
841.182,20	+	420.591,10	+	581,00	=	2.172,50

2.2. COMPACT. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (1/CP)

PRODUTIVIDADE (m³/h)	445,53
ÁREA TOTAL (M²)	1.767.112,62
VOLUME TOTAL (M³)	441.778,16

VOLUME TOTAL (M³)	+	PRODUTIVIDADE E (m³/h)	=	TOTAL (H)
441.778,16	+	445,53	=	991,05

2.3. CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (1/CP)

PRODUTIVIDADE (m³/h)	860,64
ÁREA TOTAL (M²)	5.048.982,29
ÁREA TOTAL A SER REFLETIDA (M²)	1.767.112,62
VOLUME TOTAL (M³)	1.363.291,16

VOLUME TOTAL (M³)	+	PRODUTIVIDADE E (m³/h)	=	TOTAL (H)
1.363.291,16	+	860,64	=	1.584,12

2.4. CAMINHÃO TANQUE 6000 L (1/CP)

PRODUTIVIDADE (m³/h)	1906,88
ÁREA TOTAL (M²)	1.767.112,62

ÁREA TOTAL (M²)	+	PRODUTIVIDADE E (m³/h)	=	TOTAL (H)
1.767.112,62	+	1906,88	=	926,48

2.5. CARREGADORA DE PNEUS 111 (1/CP)

PRODUTIVIDADE (m³/h)	430,27
ÁREA TOTAL (M²)	1.767.112,62
VOLUME TOTAL (M³)	265.066,89

VOLUME TOTAL (M³)	+	PRODUTIVIDADE E (m³/h)	=	TOTAL (H)
265.066,89	+	430,27	=	616,05

2.6. ESCAVADORA HIDRÁULICA (1/CP)

PRODUTIVIDADE (m³/h)	221,33
ÁREA TOTAL (M²)	1.767.112,62
VOLUME TOTAL (M³)	265.066,89

VOLUME TOTAL (M³)	+	PRODUTIVIDADE E (m³/h)	=	TOTAL (H)
265.066,89	+	221,33	=	1.197,61

2.7. RETRO ESCAVADORA DE PNEUS (1/CP)

PRODUTIVIDADE (m³/h)	885,33
ÁREA TOTAL (M²)	1.767.112,62

ÁREA TOTAL (M²)	+	PRODUTIVIDADE E (m³/h)	=	TOTAL (H)
1.767.112,62	+	885,33	=	1.995,36

Lucas Maximino Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335887 - RNP 061767750-3
 Portaria Nº 05/2005-CP

Haysane dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE 348921
 RNP Nº 071941500-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
PROJ Nº 264
/

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJ. LULA MUNICIPAL DE CRATO/CE
RFP Nº 263

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE
TABELAS: SEINFRA 028; SINAPI 11/2024;
DATA: FEVEREIRO / 2025

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

I0756 MOTO NIVELADORA (CHP)				H	312,07
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2702	JUROS	H	24,3159	1	24,32
I2701	DEPRECIÇÃO	H	64,8423	1	64,84
I2703	MANUTENÇÃO	H	81,0529	1	81,05
I2821	MAO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA	H	1	37,07	37,07
I2820	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA MOTO NIVELADORA	H	1	104,79	104,79

I0723 COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)				H	232,08
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2702	JUROS	H	14,2018	1	14,2
I2701	DEPRECIÇÃO	H	38,7323	1	38,73
I2703	MANUTENÇÃO	H	51,643	1	51,64
I2766	MAO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO COMPAC. PE DE CARN. VIBRAT. AUTOPR.	H	1	32,45	32,45
I2765	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO COMPAC. PE DE CARN. VIBRAT. AUTOPR.	H	1	95,0595	95,06

I0688 CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)				H	213,38
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2702	JUROS	H	11,1927	1	11,19
I2701	DEPRECIÇÃO	H	33,1634	1	33,16
I2703	MANUTENÇÃO	H	49,7451	1	49,75
I2724	MAO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12M3	H	1	27,46	27,46
I2723	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12M3	H	1	91,816	91,82

I0706 CAMINHÃO TANQUE 6.000 L (CHP)				H	184,89
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2702	JUROS	H	10,6533	1	10,65
I2701	DEPRECIÇÃO	H	31,5654	1	31,57
I2703	MANUTENÇÃO	H	47,348	1	47,35
I2744	MAO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE 6.000 L	H	1	27,46	27,46
I2743	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE 6.000 L	H	1	67,864	67,86

I0708 CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)				H	233,48
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2702	JUROS	H	14,0292	1	14,03
I2701	DEPRECIÇÃO	H	41,568	1	41,57

Haylsane das Santos Silva
Engenheira Civil
CREA-CE 348821
RNP nº 0610-11533-5

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
CREA-CE 335667 - RNP 061767760-3
Portaria Nº 0922/25-GP



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE
TABELAS: SEINFRA 028; SINAPI 11/2024;
DATA: FEVEREIRO / 2025

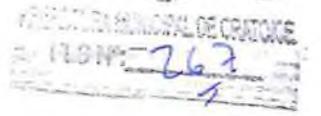
COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

I2703	MANUTENÇÃO	H	62,352	1	62,35
I2753	MAO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP)	H	1	32,45	32,45
I2752	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP)	H	1	83,0835	83,08

I0765 RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)		H	140,74		
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2702	JUROS	H	6,2022	1	6,2
I2701	DEPRECIÇÃO	H	18,3769	1	18,38
I2703	MANUTENÇÃO	H	27,5654	1	27,57
I2827	MAO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS	H	1	32,45	32,45
I2826	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS	H	1	56,1375	56,14

Haylane dos Santos Silva
Engenheira Civil
CREA-CE 34882
RNP nº 061941969-5

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
CREA-CE 335867 - RNP 061767760-3
Portaria Nº 09/2025-CP



COMPOSIÇÃO DO BDI



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CRATO/CE
268

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE
TABELAS: SEINFRA 028
DATA: FEVEREIRO / 2025

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS DESONERADOS		
COD	DESCRIÇÃO	%
DESPESAS INDIRETAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02
R	RISCOS	0,50
BENEFÍCIO		
S + G	GARANTIA/SEGUROS	0,32
L	LUCRO	6,94
IMPOSTOS		
I	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS (50% de base de cálculo com uma alíquota de 5%)	2,50
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	
	TOTAL DOS IMPOSTOS	6,15
BDI =		20,09%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI
 $((1+AC+R+SG)*(1+DF)*(1+L)/(1-(C+P+IS+CP))-1)$


Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
CREA-CE 335867 - RNP 061767760-3
Portaria Nº 09/2025-GP


Haydiane dos Santos Silva
Engenheira Civil
CREA-CE 348821
RNP nº 061941969-5



ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CRATO/CE
PLANO Nº 240

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE

TABELAS: SEINFRA 028

ENCARGOS SOCIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SEINFRA SEM DESONERAÇÃO

GRUPO A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A	TOTAL DO GRUPO A	36,8%	36,8%
GRUPO B	ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	0,00%
B2	FERIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	11,03%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35%	9,33%
B9	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL DO GRUPO B	48,36%	19,04%
GRUPO C	ENCARGOS SOCIAIS INDENIZATÓRIOS	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52%	4,17%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72%	1,30%
C4	DEPÓSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,87%	2,17%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46%	0,35%
C	TOTAL GRUPO C	10,70%	8,09%
GRUPO D	INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,80%	7,01%
D2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,49%	0,37%
D	TOTAL DO GRUPO D	18,29%	7,38%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)		114,15%	71,31%

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CREA-CE 33048-0 RNP 061757160-3
Portaria Nº 051/2015-GP

Hayslan dos Santos Silva
Engenheiro Civil
CREA-CE 348821
RNP nº 061541980-5



LICENÇA AMBIENTAL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 003/2025 – SEMMA – COORD.AMB

VALIDADE: 20/02/2026

PROCESSO/PROCOLO: 202501301501 MODALIDADE: LI

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMMA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação ambiental pertinente, concede nas condições especificadas, a presente licença a:

RAZÃO SOCIAL/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO /SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CNPJ/CPF: 07.587.975/0001-07

ENDEREÇO: LARGO JÚLIO SARAIVA, S/N, CENTRO

CEP.: 63.100-347 **MUNICÍPIO:** CRATO/CE

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA 5.048.893,20M² DE **RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.** -----

PARECER TÉCNICO Nº 14021054003131.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença:
 - Publicação do recebimento desta licença, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA;
 - Afixação no local do empreendimento placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo fornecido pela SEMMA;
2. Seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR;
3. Acondicionar e destinar adequadamente, os resíduos de construção civil, resultantes da obra;
4. Implantar a Política de Logística Reversa (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010);
5. Realizar a sinalização da obra, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho;
6. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis no local da atividade para fins fiscalização;
7. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
8. Cumprir rigorosamente a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
9. Implantar medidas de Segurança do Trabalho, visando garantir a segurança e saúde dos funcionários, inclusive fornecendo e exigindo o uso efetivo e permanente dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;
10. Em caso de achados arqueológicos ou paleontológicos fortuitos, deverá paralisar imediatamente a atividade e comunicar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), à Agência Nacional de Mineração (ANM) e aos órgãos municipais e estaduais de meio ambiente;
11. Fica ciente que poderá responder civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente e pelo uso inadequado da presente licença ambiental;
12. Qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento deverá ser submetida à prévia





análise da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA;

13. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias de acordo com a legislação de controle vigente;
14. A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
 - I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
15. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas;

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

16. Obter o Alvará de Construção quando a natureza obra exigir (Código de Obras Municipal).

OBSERVAÇÕES:

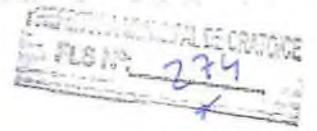
- ✓ Não havendo conclusão da obra até o prazo máximo desta Licença, deverá solicitar a **renovação da presente licença até 090 (noventa) dias**, antes do seu vencimento fixado na respectiva licença, ficando esta, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Municipal do Meio Ambiente (Art. 51, § 3º - Lei Municipal nº 2.638/2010);
- ✓ Expede-se a presente licença, sem prejuízo de demais licenças, autorizações e alvarás legalmente exigíveis.

Crato/CE, 20 de fevereiro de 2025.

George Érico de Alencar Braga Borges

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA
PORTARIA Nº 08/2025 – GP





ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



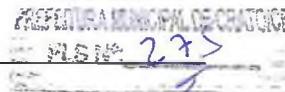
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251579116

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico
HAYSLANE DOS SANTOS SILVA
 Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL** RNP: 0619419695
 Registro: 348821CE

2. Dados do Contrato
 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO** CPF/CNPJ: 07.587.975/0001-07
LARGO JÚLIO SARAIVA Nº: S/N
 Complemento: Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **CRATO** UF: **CE** CEP: 63100347

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
 Valor: **R\$ 1.645.071,05** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço
RUA DOM PEDRO II Nº: 203
 Complemento: Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **CRATO** UF: **CE** CEP: 63100005
 Data de Início: **29/01/2025** Previsão de término: **29/01/2026** Coordenadas Geográficas: **7.232340, 39.413819**
 Finalidade: Código: **Não Especificado**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO** CPF/CNPJ: 07.587.975/0001-07

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	5.048.893,20	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	5.048.893,20	m2
38 - Especificação > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	5.048.893,20	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
 ART DE ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

6. Declarações
 - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
 NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
 _____ de _____ de _____
 Local data

Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha
HAYSLANE DOS SANTOS SILVA
 RNP: 0619419695
 Data: 06/03/2025 08:39:31



HAYSLANE DOS SANTOS SILVA - CPF: 063.571.033-14
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - CNPJ: 07.587.975/0001-07

9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
 Valor da ART: **R\$ 271,47** Registrada em: **10/02/2025** Valor pago: **R\$ 271,47** Nosso Número: **8217656365**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.silae.com.br/pubfisco/>, com a chave: b7fZw
 Impresso em: 06/03/2025 às 08:39:31 por: , ip: 186.249.92.219

www.crea.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea.org.br
 Fax: (85) 3453-5804





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
PLS Nº. 226

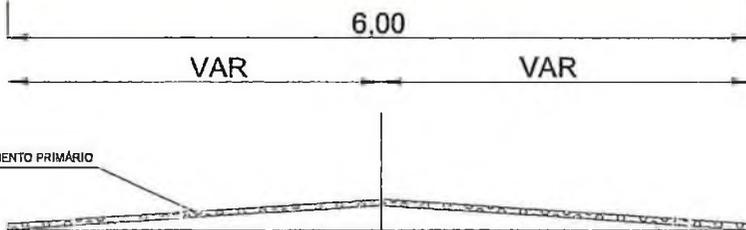
LEVANTAMENTO DAS VIAS



REVESTIMENTO		
CLASSIFIC.	EXTENSÃO	VALOR
ACRÉSCIMO		
Accesso perpendicular ao asfalto do Bairro das Palmeiras (ml. 01)	3,061	0,00
MA01	24,0	1,00
MA02	60,0	1,00
MA03	6,5	0,40
MA04	40,0	1,00
MA05	4,0	0,40
MA06	2,0	0,40
MA07	2,0	0,40
MA08	20,0	0,40
MA09	4,0	0,40
MA10	2,0	0,40
MA11	2,0	0,40
Accesso ao conj. Piremon	1,70	0,00
Accesso à rua curvada	1,01	0,00
Bur. 02	1,140	1,00
MA12	6,0	0,40
MA13	6,0	0,40
Romulão 01	1,15	0,40
Romulão 02	8,70	0,40
Romulão 03	2,0	0,40
Romulão 04	1,0	0,40
Romulão 05	1,04	0,40
Romulão 06	2,04	0,40
Romulão 07	1,27	0,40
Romulão 08	1,17	0,40
MA14	1,27	0,40
MA15	6,0	1,00
MA16	1,0	0,40
MA17	1,0	0,40
MA18	1,04	0,40
MA19	1,04	0,40
MA20	0,5	0,40
MA21	2,8	0,40
MA22	4,0	0,40
MA23	1,04	0,40
Entrada do Sen. B. Monte	1,01	0,40
MA24	0,0	0,40
MA25	1,07	0,40
MA26	1,0	0,40
MA27	0,0	0,40
MA28	0,0	0,40
MA29	0,0	0,40
TOTAL	21.024,00	6,00
TOTAL (R\$)		128.144,00


 Mariana dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE 348821
 RNP nº 061941969-5

PERFIL TRANSVERSAL SEM ESC.




 Lucas Maximino Cruz
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335867 - RNEC 06/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: DISTRITO DE BAIXIO DAS PALMEIRAS - CRATO, CE.

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 DO MUNICÍPIO DE CRATO - CE

PLANTA BAIXA

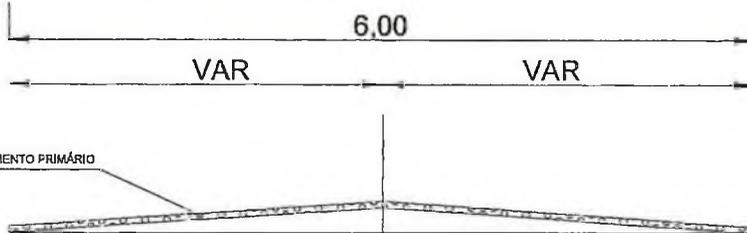
ENCALCE:	SEM ESC	PRANCHA:	ÚNICA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ÁREA MEDIDA:	129,144,00 m ²	DATA:	DEZEMBRO/ 2024	



MUNICÍPIO		
DISTRITO	RELAÇÃO	
ACESSO	EXTENSÃO	LARGURA
VA 01	2,30	6
VA 02	2,80	6
VA 03	2,70	6
VA 04	3,67	6
VA 05	1,83	6
VA 06	4,82	6
VA 07	4,80	6
VA 08	2,49	6
VA 09	2,40	6
VA 10	3,0	6
VA 11	14,4	6
VA 12	14,7	6
VA 13	1,70	6
VA 14	12,97	6
VA 15	1,00	6
VA 16	4,5	6
TOTAL:	27,00	6,00
TOTAL (M2)		172.680,0


 Haustane dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE 348821
 RNP nº 061941969-5

PERFIL TRANSVERSAL SEM ESC.



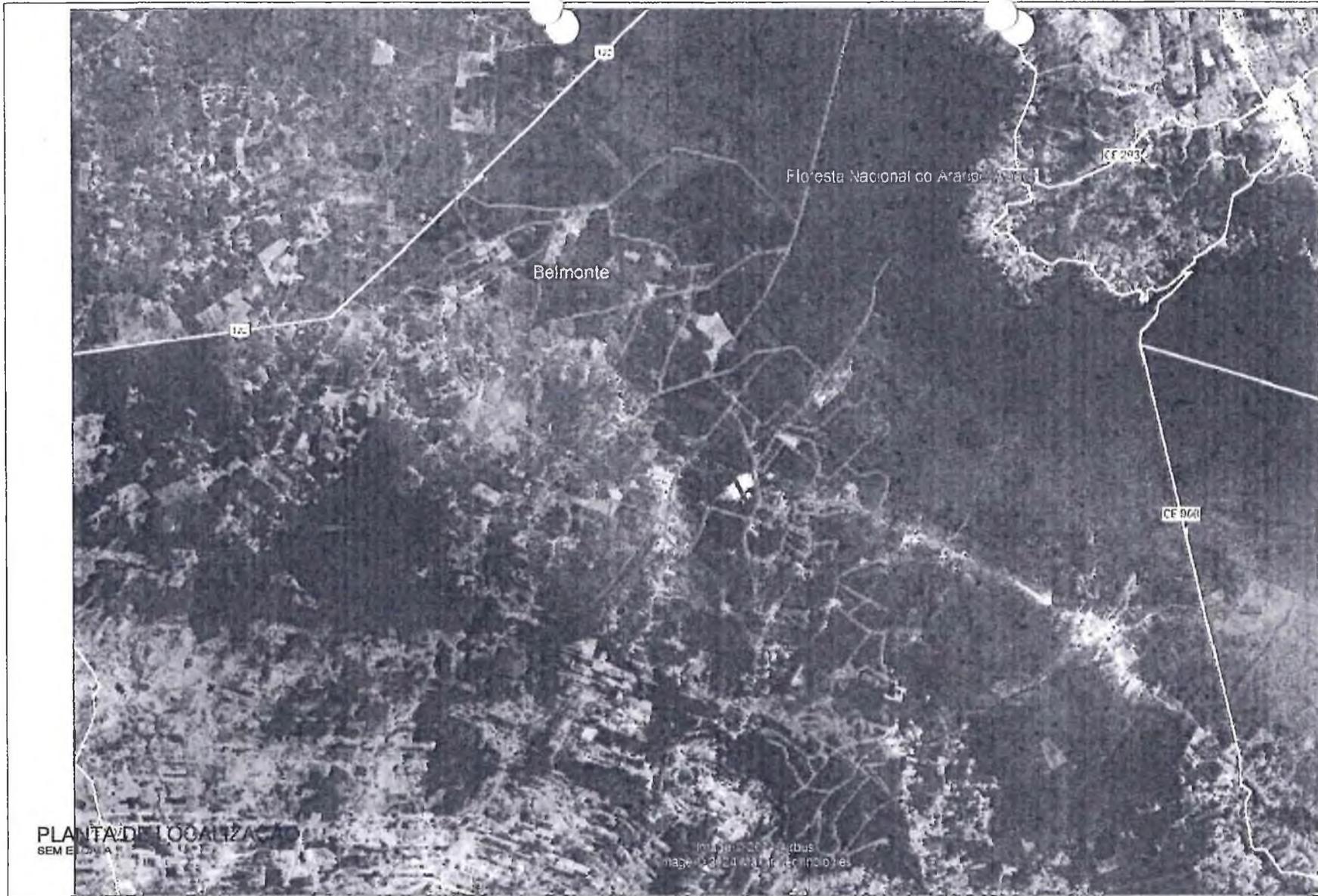
Lucas Maximino Cruz S
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335867 - RNP 0617677
 Portaria Nº 09/2025-CE


PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: DISTRITO DE BELA VISTA - CRATO, CE.
 OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO -CE

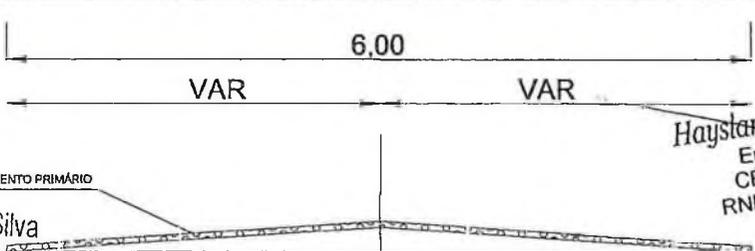
PLANTA BAIXA

ESCALA:	SEM ESC	FRANCHA:	ÚNICA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ÁREA MEDIDA:	172.680,00 m ²	DATA:	DEZEMBRO/ 2024	



QUILÔMETRO	INFEIXAMENTO	DELAÇANTE
ACESSO	EXTENSÃO	LARGURA
MA01	100,00	4,00
MA02	141,00	4,00
MA03	274,00	4,00
MA04	315,00	4,00
MA05	349,00	4,00
MA06	380,00	4,00
MA07	441,00	4,00
MA08	458,00	4,00
MA09	480,00	4,00
MA10	1.774,00	4,00
MA11	1.816,00	4,00
MA12	2.413,00	4,00
MA13	4.377,00	4,00
MA14	00,00	0,00
MA15	00,00	0,00
MA16	00,00	0,00
MA17	00,00	0,00
MA18	2.225,00	4,00
MA19	444,00	4,00
MA20	120,00	4,00
MA21	24,00	4,00
MA22	00,00	0,00
MA23	00,00	0,00
MA24	00,00	0,00
MA25	00,00	0,00
MA26	00,00	0,00
MA27	00,00	0,00
MA28	00,00	0,00
MA29	00,00	0,00
MA30	00,00	0,00
MA31	00,00	0,00
MA32	00,00	0,00
MA33	00,00	0,00
MA34	00,00	0,00
MA35	00,00	0,00
MA36	00,00	0,00
MA37	00,00	0,00
MA38	00,00	0,00
MA39	00,00	0,00
MA40	00,00	0,00
MA41	00,00	0,00
MA42	00,00	0,00
MA43	00,00	0,00
MA44	00,00	0,00
MA45	00,00	0,00
MA46	00,00	0,00
MA47	00,00	0,00
MA48	00,00	0,00
MA49	00,00	0,00
MA50	00,00	0,00
MA51	00,00	0,00
MA52	00,00	0,00
MA53	00,00	0,00
MA54	00,00	0,00
MA55	00,00	0,00
MA56	00,00	0,00
MA57	00,00	0,00
MA58	00,00	0,00
MA59	00,00	0,00
MA60	00,00	0,00
MA61	00,00	0,00
MA62	00,00	0,00
MA63	00,00	0,00
MA64	00,00	0,00
MA65	00,00	0,00
MA66	00,00	0,00
MA67	00,00	0,00
MA68	00,00	0,00
MA69	00,00	0,00
MA70	00,00	0,00
MA71	00,00	0,00
MA72	00,00	0,00
MA73	00,00	0,00
MA74	00,00	0,00
MA75	00,00	0,00
MA76	00,00	0,00
MA77	00,00	0,00
MA78	00,00	0,00
MA79	00,00	0,00
MA80	00,00	0,00
TOTAL	34.234,00	4,00

PERFIL TRANSVERSAL SEM ESC.



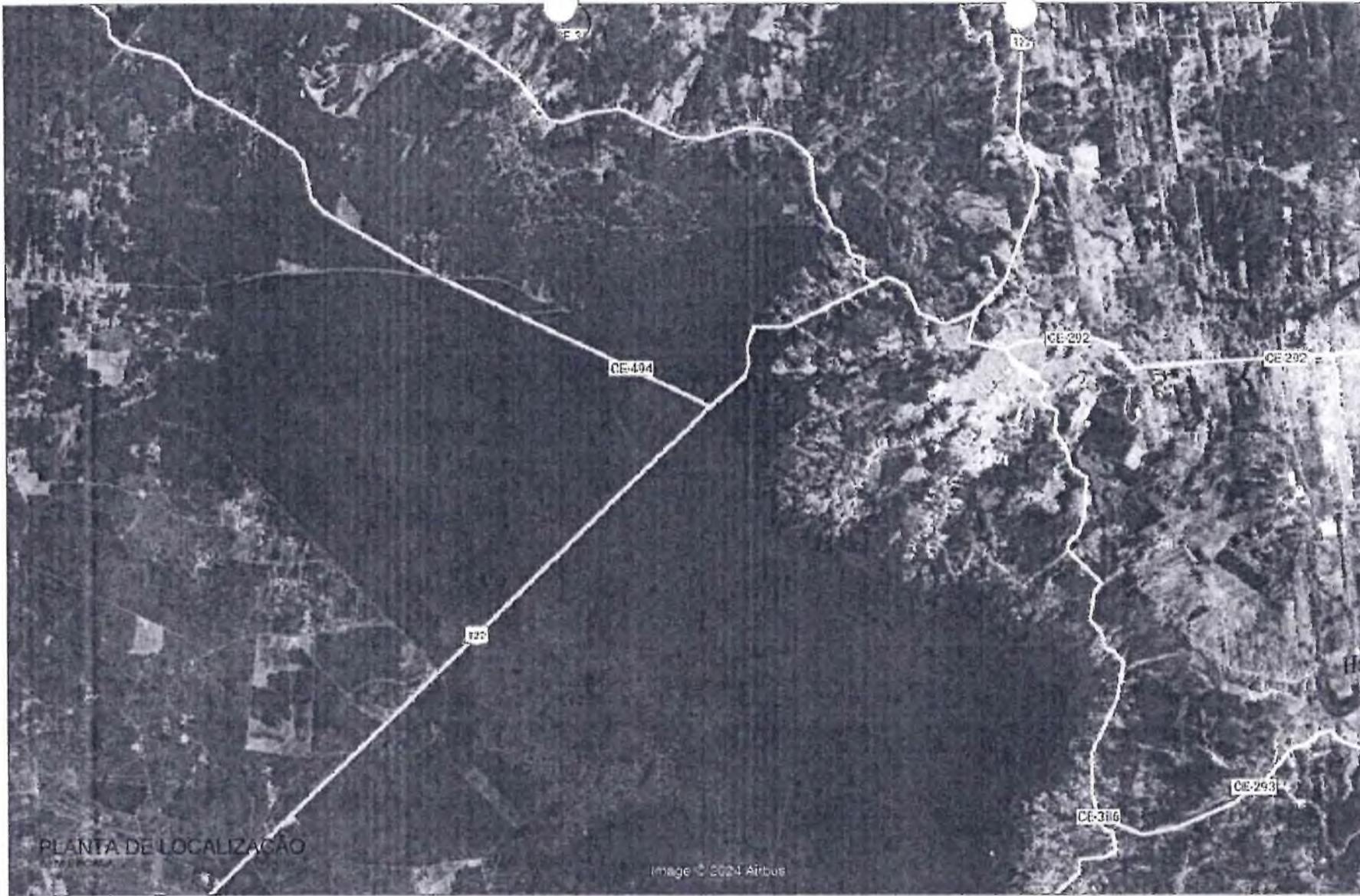
Haystane dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE 34387-1
 RNP nº 061941969-5

Lucas Maximiliano Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335867 - RNP 061767760-3
 Portaria Nº 03/2025-CP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: DISTRITO DE BELMONTE - CRATO, CE.
 OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO -CE

PLANTA BAIXA		
ESCALA: SEM ESC	FRANCHA: ÚNICA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ÁREA MEDIDA: 1.825.776,00 m²	DATA: DEZEMBRO/ 2024	



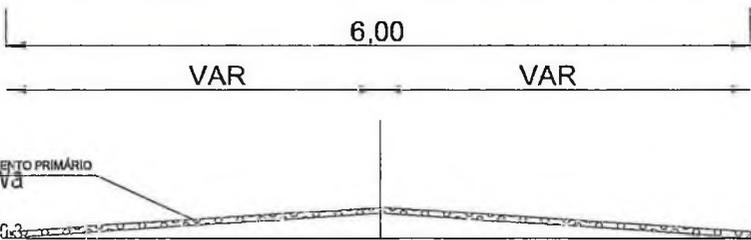
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Image © 2021 Airbus

IMPERMIO		
DISTRITO	CAMPO ALEGRE	
ACESSO	ESPAÇO	LAGEIRA
MA01	20 - 00	1,00
MA02	41 - 00	1,61
MA03	22 - 00	1,10
MA04	11-40,00	1,00
MA05	140,00	1,30
MA06	130,00	1,10
MA07	100,00	0,80
MA08	140,00	1,10
MA09	140,00	1,10
MA10	40,00	0,30
MA11	20,00	0,15
MA12	20,00	0,15
MA13	20,00	0,15
MA14	20,00	0,15
MA15	20,00	0,15
MA16	20,00	0,15
MA17	20,00	0,15
MA18	20,00	0,15
MA19	20,00	0,15
MA20	20,00	0,15
MA21	20,00	0,15
MA22	20,00	0,15
MA23	20,00	0,15
MA24	20,00	0,15
MA25	20,00	0,15
MA26	20,00	0,15
MA27	20,00	0,15
MA28	20,00	0,15
MA29	20,00	0,15
MA30	20,00	0,15
MA31	20,00	0,15
MA32	20,00	0,15
MA33	20,00	0,15
MA34	20,00	0,15
MA35	20,00	0,15
MA36	20,00	0,15
MA37	20,00	0,15
MA38	20,00	0,15
MA39	20,00	0,15
MA40	20,00	0,15
MA41	20,00	0,15
MA42	20,00	0,15
MA43	20,00	0,15
MA44	20,00	0,15
MA45	20,00	0,15
MA46	20,00	0,15
MA47	20,00	0,15
MA48	20,00	0,15
MA49	20,00	0,15
MA50	20,00	0,15
MA51	20,00	0,15
MA52	20,00	0,15
MA53	20,00	0,15
MA54	20,00	0,15
MA55	20,00	0,15
MA56	20,00	0,15
MA57	20,00	0,15
MA58	20,00	0,15
MA59	20,00	0,15
MA60	20,00	0,15
MA61	20,00	0,15
MA62	20,00	0,15
MA63	20,00	0,15
MA64	20,00	0,15
MA65	20,00	0,15
MA66	20,00	0,15
MA67	20,00	0,15
MA68	20,00	0,15
MA69	20,00	0,15
MA70	20,00	0,15
MA71	20,00	0,15
MA72	20,00	0,15
MA73	20,00	0,15
MA74	20,00	0,15
MA75	20,00	0,15
MA76	20,00	0,15
MA77	20,00	0,15
MA78	20,00	0,15
MA79	20,00	0,15
MA80	20,00	0,15
MA81	20,00	0,15
MA82	20,00	0,15
MA83	20,00	0,15
MA84	20,00	0,15
MA85	20,00	0,15
MA86	20,00	0,15
MA87	20,00	0,15
MA88	20,00	0,15
MA89	20,00	0,15
MA90	20,00	0,15
MA91	20,00	0,15
MA92	20,00	0,15
MA93	20,00	0,15
MA94	20,00	0,15
MA95	20,00	0,15
MA96	20,00	0,15
MA97	20,00	0,15
MA98	20,00	0,15
MA99	20,00	0,15
MA100	20,00	0,15
TOTAL	363.402,00	363.402,00

Haylane dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE/34882/1
 RNP nº 061941969-5

PERFIL TRANSVERSAL SEM ESC.



Lucas Maximino Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335867 - RNP nº 061767760-3
 Portaria Nº 09/2025-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: DISTRITO DE CAMPO ALEGRE - CRATO, CE.

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO -CE

PLANTA BAIXA

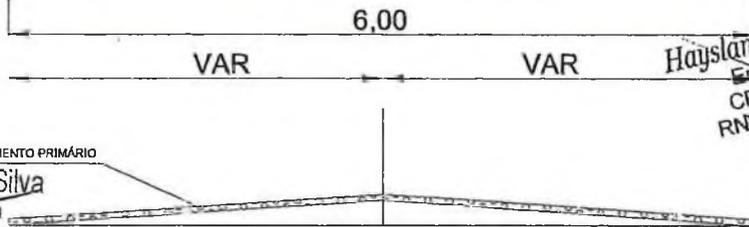
ESCALA: SEM ESC	PRANCHETA: ÚNICA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ÁREA MEDIDA: 363.402,00 m ²	DATA: DEZEMBRO/ 2024	

250
 2025/12/01
 15:00



MAPEAMENTO		
CE. TERÇO	FORNADUZEIRA	
ACESSO	DOCOMENHO	LARGURA
MA 01	44,70	1,00
MA 02	14,40	1,00
MA 03	132,30	1,00
MA 04	10,40	1,00
MA 05	11,00	1,00
MA 06	10,00	1,00
MA 07	122,00	1,00
MA 08	122,00	1,00
MA 09	107,00	1,00
MA 10	7,00	1,00
MA 11	2,00	1,00
MA 12	6,00	1,00
MA 13	7,64	1,00
MA 14	2,85	1,00
MA 15	1,00	1,00
MA 16	7,00	1,00
MA 17	3,00	1,00
MA 18	2,00	1,00
MA 19	8,00	1,00
MA 20	10,00	1,00
MA 21	10,00	1,00
MA 22	10,00	1,00
MA 23	10,00	1,00
MA 24	10,00	1,00
MA 25	10,00	1,00
MA 26	10,00	1,00
MA 27	10,00	1,00
MA 28	10,00	1,00
MA 29	10,00	1,00
MA 30	10,00	1,00
MA 31	10,00	1,00
MA 32	10,00	1,00
MA 33	10,00	1,00
MA 34	10,00	1,00
MA 35	10,00	1,00
MA 36	10,00	1,00
MA 37	10,00	1,00
MA 38	10,00	1,00
MA 39	10,00	1,00
MA 40	10,00	1,00
MA 41	10,00	1,00
MA 42	10,00	1,00
MA 43	10,00	1,00
MA 44	10,00	1,00
MA 45	10,00	1,00
MA 46	10,00	1,00
MA 47	10,00	1,00
MA 48	10,00	1,00
MA 49	10,00	1,00
MA 50	10,00	1,00
MA 51	10,00	1,00
MA 52	10,00	1,00
MA 53	10,00	1,00
MA 54	10,00	1,00
MA 55	10,00	1,00
MA 56	10,00	1,00
MA 57	10,00	1,00
MA 58	10,00	1,00
MA 59	10,00	1,00
MA 60	10,00	1,00
MA 61	10,00	1,00
MA 62	10,00	1,00
MA 63	10,00	1,00
MA 64	10,00	1,00
MA 65	10,00	1,00
MA 66	10,00	1,00
MA 67	10,00	1,00
MA 68	10,00	1,00
MA 69	10,00	1,00
MA 70	10,00	1,00
MA 71	10,00	1,00
MA 72	10,00	1,00
MA 73	10,00	1,00
MA 74	10,00	1,00
MA 75	10,00	1,00
MA 76	10,00	1,00
MA 77	10,00	1,00
MA 78	10,00	1,00
MA 79	10,00	1,00
MA 80	10,00	1,00
MA 81	10,00	1,00
MA 82	10,00	1,00
MA 83	10,00	1,00
MA 84	10,00	1,00
MA 85	10,00	1,00
MA 86	10,00	1,00
MA 87	10,00	1,00
MA 88	10,00	1,00
MA 89	10,00	1,00
MA 90	10,00	1,00
MA 91	10,00	1,00
MA 92	10,00	1,00
MA 93	10,00	1,00
MA 94	10,00	1,00
MA 95	10,00	1,00
MA 96	10,00	1,00
MA 97	10,00	1,00
MA 98	10,00	1,00
MA 99	10,00	1,00
MA 100	10,00	1,00
TOTAL	156.478,00	694,478,00

PERFIL TRANSVERSAL SEM ESC.



REGULARIZAÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO
Lucas Maximino Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335867 - RNP 061767760-3

Haystane dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE 248821
 RNP 19061941969-5

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

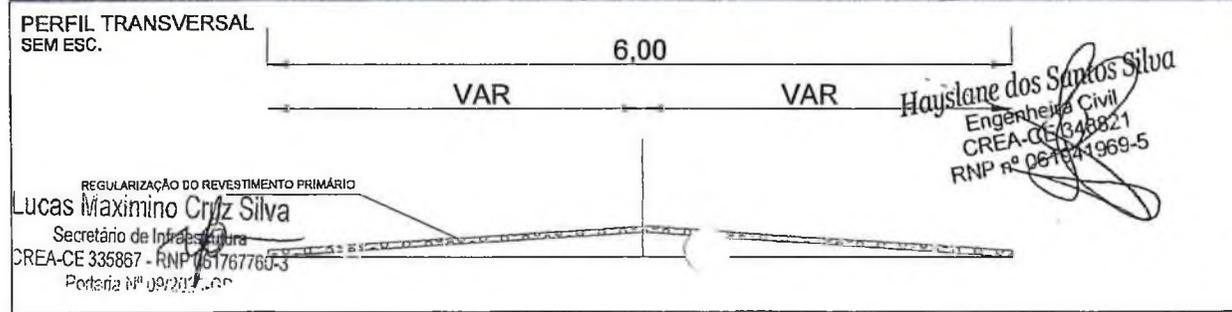
LOCAL: PONTA DA SERRA - CRATO, CE.
 OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO - CE

PLANTA BAIXA		
ESCALA: SEM ESC	PRANCHA: ÚNICA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ÁREA MEDIDA: 695,478,00 m ²	DATA: DEZEMBRO/ 2024	

FLORES 282



DIÁRIO	IMPORTE	LARGURA
AC000		
MA01	870,00	1,00
MA02	835,00	1,00
MA03	347,00	1,00
MA04	230,00	1,00
MA05	270,00	1,00
MA06	1071,00	1,00
MA07	200,00	1,00
MA08	1194,00	1,00
MA09	525,00	1,00
MA10	400,00	1,00
MA11	620,00	1,00
MA12	787,00	1,00
MA13	220,00	1,00
MA14	1080,00	1,00
MA15	310,00	1,00
MA16	1510,00	1,00
MA17	670,00	1,00
MA18	740,00	1,00
MA19	74,00	1,00
MA20	10,00	1,00
MA21	30,00	1,00
MA22	30,00	1,00
MA23	20,00	1,00
MA24	410,00	1,00
MA25	1050,00	1,00
MA26	210,00	1,00
MA27	200,00	1,00
MA28	80,00	1,00
MA29	110,00	1,00
MA30	220,00	1,00
MA31	300,00	1,00
MA32	300,00	1,00
MA33	424,00	1,00
MA34	115,00	1,00
MA35	204,00	1,00
MA36	100,00	1,00
MA37	101,00	1,00
MA38	10,00	1,00
MA39	20,00	1,00
MA40	100,00	1,00
MA41	10,00	1,00
MA42	20,00	1,00
MA43	10,00	1,00
MA44	10,00	1,00
MA45	10,00	1,00
MA46	10,00	1,00
MA47	10,00	1,00
MA48	10,00	1,00
MA49	10,00	1,00
MA50	10,00	1,00
MA51	10,00	1,00
MA52	10,00	1,00
MA53	10,00	1,00
MA54	10,00	1,00
MA55	10,00	1,00
MA56	10,00	1,00
MA57	10,00	1,00
MA58	10,00	1,00
MA59	10,00	1,00
MA60	10,00	1,00
MA61	10,00	1,00
MA62	10,00	1,00
MA63	10,00	1,00
MA64	10,00	1,00
MA65	10,00	1,00
MA66	10,00	1,00
MA67	10,00	1,00
MA68	10,00	1,00
MA69	10,00	1,00
MA70	10,00	1,00
MA71	10,00	1,00
MA72	10,00	1,00
MA73	10,00	1,00
MA74	10,00	1,00
MA75	10,00	1,00
MA76	10,00	1,00
MA77	10,00	1,00
MA78	10,00	1,00
MA79	10,00	1,00
MA80	10,00	1,00
MA81	10,00	1,00
MA82	10,00	1,00
MA83	10,00	1,00
MA84	10,00	1,00
MA85	10,00	1,00
MA86	10,00	1,00
MA87	10,00	1,00
MA88	10,00	1,00
MA89	10,00	1,00
MA90	10,00	1,00
MA91	10,00	1,00
MA92	10,00	1,00
MA93	10,00	1,00
MA94	10,00	1,00
MA95	10,00	1,00
MA96	10,00	1,00
MA97	10,00	1,00
MA98	10,00	1,00
MA99	10,00	1,00
MA100	10,00	1,00
TOTAL	104316,00	625,896,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: DISTRITO DE SANTA FÉ - CRATO, CE.

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO - CE

PLANTA BAIXA

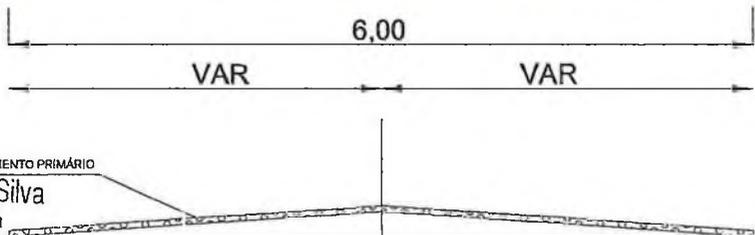
ESCALA: SEM ESC	PRANCHA: ÚNICA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ÁREA TOTAL: 625.896,00 m²	DATA: DEZEMBRO/ 2024	



MAPAMENTO		
DISTRITO	EXTENSÃO	DESMONSTRADO
ACRÉSC		
MA 01	4107	0
MA 02	0277	0
MA 03	11.033	0
MA 04	700	0
MA 05	1005	0
MA 06	1400	0
MA 07	7.047	0
MA 08	304	0
MA 09	136.7	0
MA 10	1.033	0
MA 11	071	0
MA 12	102	0
MA 13	007	0
MA 14	011	0
MA 15	040	0
MA 16	044	0
MA 17	200	0
MA 18	242	0
MA 19	100	0
MA 20	010	0
MA 21	030	0
MA 22	011	0
MA 23	010	0
MA 24	010	0
MA 25	259	0
MA 26	1401	0
MA 27	04	0
MA 28	011	0
MA 29	200	0
MA 30	010	0
TOTAL:	72.031,00	0,00
TOTAL (M2)		436.986,00

Handwritten signature
 Hanslane dos Santos Silva
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 348621
 RNP nº 061941969-5

PERFIL TRANSVERSAL SEM ESC.



REGULARIZAÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO
 Lucas Maximino Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335867 - RNP 061767760-3
 Portaria nº 092025-CP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: DISTRITO DE DOM QUINTINO - CRATO, CE.

OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO -CE

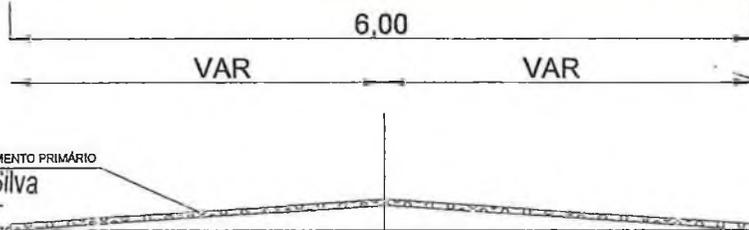
PLANTA BAIXA

ESCALA: SEM ESC	FRANCHA: ÚNICA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ÁREA MEDIDA: 436.986,00 m²	DATA: DEZEMBRO/ 2024	



DISTRITO	MONTANTE	
	DISTÂNCIA	LARGURA
MA01	620	4,00
MA02	700	4,00
MA03	200	4,00
MA04	130	4,00
MA05	200	4,00
MA06	110	4,00
MA07	80	4,00
MA08	100	4,00
MA09	400	4,00
MA10	140	4,00
MA11	60	4,00
MA12	240	4,00
MA13	240	4,00
MA14	40	4,00
MA15	60	4,00
MA16	300	4,00
MA17	100	4,00
MA18	100	4,00
MA19	100	4,00
MA20	100	4,00
MA21	100	4,00
MA22	100	4,00
MA23	100	4,00
MA24	100	4,00
MA25	100	4,00
MA26	100	4,00
MA27	100	4,00
MA28	100	4,00
MA29	100	4,00
MA30	100	4,00
MA31	100	4,00
MA32	100	4,00
MA33	100	4,00
MA34	100	4,00
MA35	100	4,00
MA36	100	4,00
MA37	100	4,00
MA38	100	4,00
MA39	100	4,00
MA40	100	4,00
MA41	100	4,00
MA42	100	4,00
MA43	100	4,00
MA44	100	4,00
MA45	100	4,00
MA46	100	4,00
MA47	100	4,00
MA48	100	4,00
MA49	100	4,00
MA50	100	4,00
MA51	100	4,00
MA52	100	4,00
MA53	100	4,00
MA54	100	4,00
MA55	100	4,00
MA56	100	4,00
MA57	100	4,00
MA58	100	4,00
MA59	100	4,00
MA60	100	4,00
MA61	100	4,00
MA62	100	4,00
MA63	100	4,00
MA64	100	4,00
MA65	100	4,00
MA66	100	4,00
MA67	100	4,00
MA68	100	4,00
MA69	100	4,00
MA70	100	4,00
MA71	100	4,00
MA72	100	4,00
MA73	100	4,00
MA74	100	4,00
MA75	100	4,00
MA76	100	4,00
MA77	100	4,00
MA78	100	4,00
MA79	100	4,00
MA80	100	4,00
MA81	100	4,00
MA82	100	4,00
MA83	100	4,00
MA84	100	4,00
MA85	100	4,00
MA86	100	4,00
MA87	100	4,00
MA88	100	4,00
MA89	100	4,00
MA90	100	4,00
MA91	100	4,00
MA92	100	4,00
MA93	100	4,00
MA94	100	4,00
MA95	100	4,00
MA96	100	4,00
MA97	100	4,00
MA98	100	4,00
MA99	100	4,00
MA100	100	4,00
TOTAL	133.936,00	6,00

PERFIL TRANSVERSAL SEM ESC.



REGULARIZAÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO
Lucas Maximino Cruz Silva
 Secretário de Infraestrutura
 CREA-CE 335867 - RNP 061767760-3
 Portaria Nº 09/2025-GO

Handwritten signature: Natassane dos Santos Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE 34821
 RNP Nº 06194

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: DISTRITO DE MONTE ALVERNE - CRATO, CE.
 OBRA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO - CE

PLANTA BAIXA		RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ESCALA: SEM ESC	PRANCHETA: ÚNICA	
ÁREA MEDIDA: 798.630,00 m²	DATA: DEZEMBRO/ 2024	

SECRETARIA MUNICIPAL DE CRATO
 Nº 251



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À

Pregoeira Do Município De Crato/CE.

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Municipal e Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	SEM DESONERAÇÃO		TOTAL R\$
				Preço Unit. S/BDI	Preço Unit. C/BDI	
1	MOTO NIVELADORA (CHP)	H				
2	COMPAC. PÊ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	H				
3	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H				
4	CAMINHÃO TANQUE 6.000 l (CHP)	H				
5	CARRREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)	H				
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)	H				
7	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	H				
VALOR TOTAL						R\$

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de que trata o Edital, por qualquer



meio ou por qualquer pessoa;

- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante em potencial;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante em potencial a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro sob as penas da Lei, que os preços praticados na proposta de preços, estão de acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente da responsabilidade e das penalidades caso estejam inexequíveis ou superfaturados.

Local, data

Assinatura de representante legal
(nome do cargo)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação do licitante), inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARA:**

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de _____/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso _____ e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. _____.

c) Que, não possui nenhum parentesco, matrimônio, afim consanguíneo até o TERCEIRO GRAU, ou por adoção, com a Administração Pública Municipal de Crato-CE.

d) Que nenhum funcionário(s), Sócio(s) e/ou Proprietário(s) da Empresa : _____, possuem Vínculo Empregatício com a Prefeitura de Crato.

Informo outrossim que, tomei ciência do Art 9º, INCISO III, que veta a participação de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e) que toda documentação anexada à plataforma de realização do Pregão Eletrônico é AUTÊNTICA.

Local, data

Assinatura de representante legal

(nome do cargo)



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Condição de Execução

A execução do objeto será por Ordem de Serviço, a qual trata-se de um documento formal emitido pela CONTRATANTE que autoriza o início dos trabalhos, especificando os serviços a serem realizados, prazos, local de execução e demais condições necessárias para a execução adequada.

A dinâmica a ser seguida será:

3.2.1. Início da execução do objeto dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

3.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

3.2.3. Local e horário da prestação de serviço: os locais e endereços serão indicados na ordem de serviço emitida pela contratante.

3.2.4. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à execução do serviço.

a *nb*



3.2.5. O contratado deverá anexar um relatório fotográfico contendo fotos georreferenciadas, com indicação da localidade e coordenadas exatas dos serviços executados, a fim de comprovar a realização dos trabalhos e permitir a fiscalização adequada por parte da contratante.

O prazo de garantia dos serviços objeto da contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo da entrega dos serviços excepcionalmente poderá sofrer alterações por parte do CONTRATANTE, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 5 (cinco) dias antes do prazo previsto para entrega. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

3.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato: **MARIA SOARES VIEIRA, CREA-CE 50851**, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

3.16. As atividades de fiscalização técnica do contrato serão realizadas pela Engenheira civil Sra. **MARIA SOARES VIEIRA, CREA-CE 50851**, conforme ART de Fiscalização da obra devidamente emitida junto ao CREA/CE.



3.17. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Gestor do Contrato

3.18. O gestor do contrato é o ordenador da pasta contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto – Equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

a *nb*



6.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da finalização do serviço ou de suas medições, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

6.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no IGP-M (índice), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo conforme a Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9 10



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Os itens licitados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA à contratante em perfeitas condições, com no máximo 10 (dez) anos de uso, com equipamento de GPS, juntamente com seus motoristas e demais insumos/encargos contratados, após a assinatura do Contrato e Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Contratante.

9.25. A CONTRATADA deverá apresentar o seu DUT (documento único de transferência) para fins de comprovar o ano de fabricação dos itens e número de série ou nota fiscal para comprovar o ano de fabricação dos equipamentos constantes nos itens na planilha orçamentária.

9.26. Caso os veículos contratados apresentem defeitos e não sejam corrigidos imediatamente, ou constatarem-se avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a contratada deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas por outro em perfeito estado, com as mesmas características técnicas do anterior.

9.27. A CONTRATANTE não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo dos veículos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 11.6. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.7. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 11.8. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 11.9. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
- 11.10. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;
- 11.11. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.
- 11.12. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO(TOMADOR) em relação à obra.
- 11.13. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.14. Para a prestação da garantia pelo CONTRATADO, quando optar pela modalidade seguro-garantia, será facultado o prazo de 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 11.15. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.
- 11.16. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.17. O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.
- 11.18. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n.101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 11.19. No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002.

[Handwritten signature]



11.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.21. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.22. A apólice de seguro, deve expressar a SEINFRA/CRATO-CE como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

11.23. Respeitadas as demais condições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

11.24. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.25. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11.26. **Sustentabilidade**

11.27. Devem ser seguidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos critérios eventualmente inseridos pela natureza do objeto.

11.28. **Vistoria.**

11.29. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

11.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.32. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



11.33.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos Infraestrutura ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.



(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Dotação Orçamentária: 09.01.04.122.0021.2.049.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura.

II. Elemento de Despesa: .3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Handwritten signature and initials



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Após finalização do serviço, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

[Handwritten signature]



fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.7. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

17.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

17.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

18.1. As medições serão realizadas em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo CONTRATANTE, considerando as disposições do Projeto Básico, do



cronograma físico-financeiro e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

18.2. Nos primeiros meses de execução do contrato de Recuperação e Manutenção, será necessária a abertura de um maior número de frentes de serviço. Essa medida se faz imprescindível devido ao fato de estarmos no período pós-inverno, quando as estradas apresentam condições de trafegabilidade reduzida em decorrência das chuvas intensas.

18.3. A recuperação inicial será focada na correção dos trechos mais críticos, garantindo a segurança dos usuários e restabelecendo a fluidez do tráfego. Dessa forma, o aumento das frentes de trabalho permitirá a execução mais ágil dos serviços emergenciais, assegurando que a malha viária atinja um nível adequado de circulação o mais rapidamente possível.

18.4. Após essa fase inicial, com a estabilização das condições das estradas, o ritmo das atividades será ajustado conforme o planejamento de manutenção preventiva e corretiva estabelecido no contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Crato-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Crato-CE, ____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____